



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA  
 FEDERATIVA  
 DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 31

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2000

 NAO PODE SER VENDIDO  
 SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	41
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	43

## Supremo Tribunal Federal

### Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6154 - República Helênic

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação da requerida Angeliki Avgerinou, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Christos Aristides Rodopoulos ou Christos Rodopoulos, residente e domiciliado à SHIS QI 19, Conjunto 13, Casa 01, nesta Capital, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Primeira de Instância de Patras, na Grécia, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Angeliki Avgerinou.----- Deferida a citação por edital, pelo despacho de 1º de julho de 1999, fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.----- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 23 de agosto de 1999. Eu, Francisco das Chagas Bezerra de Sousa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôrres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente. (Nº 1.0018.3 - 9-2-2000 - R\$ 299,30)

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no item I da Resolução Administrativa nº 666/99, editada pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho em 10/12/99 e publicada no DJ de 15/12/99;

Considerando o disposto no ATO.GDGCI.GP.Nº 16/2000, de 07/02/2000; resolve:

1 - Exonerar a servidora MÔNICA DE ANDRADE XAVIER, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TST-FC-09 e nomeá-

la para a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS.

2 - Exonerar a servidora SÍLVIA NUNES, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, e nomeá-la para a função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS.

3 - Exonerar a servidora VITÓRIA AMÉLIA E SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, e nomeá-la para a função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro FRANCISCO FAUSTO.

4 - Exonerar o servidor FABIANO VILA NOVA TARGINO, Técnico Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, e nomeá-lo para a função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro FRANCISCO FAUSTO.

5 - Exonerar o servidor CLÁUDIO GOMES CARNEIRO, Técnico Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, e nomeá-lo para a função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro VANTUIL ABDALA.

6 - Exonerar a servidora ROBERTA FAVILLA VAZ, Técnico Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TST-FC-09, e nomeá-la para a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro VANTUIL ABDALA.

7 - Exonerar a servidora CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Técnico Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, e nomeá-la para a função comissionada de Assessor, código TST-FC-09, da Tabela do Gabinete do Ministro ARMANDO DE BRITO.

8 - Exonerar o servidor CARLOS ROBERTO PANIAGO, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TST-FC-09.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

## Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-625.162/2000.1

1.ª REGIÃO

Requerente : SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

Advogado : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum

Requerida : ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI - JUÍZA VICE-PRESIDENTA DO TRT DA 1.ª REGIÃO

### DESPACHO

Apresentou Reclamação Correicional a Requerente contra ato da Ex.ª Juíza Vice-Presidenta do TRT da 1.ª Região, efetivado no Despacho indeferitório do Requerimento de restituição de prazo para oferta de Agravo de Instrumento. Alega que a Reclamação tem por objetivo corrigir *error in procedendo*, o que procura demonstrar pelos argumentos lançados a fls. 2-6 e de documentos acostados.

Oficie-se à Autoridade requerida, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e do documento de fl. 38, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-627.262/2000.0

17.ª REGIÃO

Requerentes : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de José Faustino Alves e Outros, em razão da quebra da

ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. TST-RC-608.090/99.0**

Requerente : MUNICÍPIO DE ALTOS/PI

Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto

Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

**DESPACHO**

1- Junte-se.

2- Esta petição, nº TST-124.714/99.4, em fax, deu entrada neste Tribunal dia 17 de dezembro de 1999, sendo que até esta data não chegou a peça original.

Decorrido o prazo legal para o recebimento dela, sem a sua concretização, indefiro in limine o Agravado.

3- Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO URSULINO SANTOS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N.º TST-RC-626.108/2000.2**

**1.ª REGIÃO**

Requerente : BANCO REAL S.A.

Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Requerido : GUSTAVO ADOLPHO DOS SANTOS FRICKMANN - JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO.

**DESPACHO**

Banco Real S.A. apresenta Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato havido como omissivo, do Ex.º Sr. juiz Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann, do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, Relator do Mandado de Segurança n.º 000082/00, em trâmite naquela Corte - impetrado em face do indeferimento, contrariando o art. 16, da Lei n.º 6.830/80, de pedido de admissibilidade de fiança do Banco BBA Creditanstalt S.A. para garantia do Julzo e viabilização de embargos à execução - consistente em não deferir ou indeferir medida liminar, *initio litis*, requerida naquele Processo, a despeito de comprovado o *fumus boni iuris* e, também, o *periculum in mora* a que o Requerente estava exposto, ante a perspectiva de pagamento, em dinheiro, da quantia de R\$ 1.594.070,80, (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setenta reais e oitenta centavos) para poder embargar execução e impugnar conta que diz ser manifestamente equivocada quanto aos valores, em hipótese onde não há previsão de recurso. Traz a cotejo, em abono da pretensão, Despacho do eminente Ministro Paulo Brossard, no Supremo Tribunal Federal, e Decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado perante o mesmo TRT.

O art. 16, da Lei n.º 6.830, de 23/9/1980, enumera, sem estabelecer observância de ordem, duas hipóteses de garantia do juízo para efeito de oferecimento de embargos à execução: depósito e fiança bancária.

Em vista do exposto, concedo a liminar para o efeito de sustar qualquer medida de constrição contra o banco requerente, até que seja proferido Despacho decidindo quanto à

concessão ou não da medida liminar pleiteada, ao mesmo tempo que determino ao ilustre juiz Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann que emita a referida Decisão com a máxima urgência possível.

Notifique-se o Ex.º Sr. juiz Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann para que preste informações em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-PP-533.404/99.7**

**1.ª REGIÃO**

Requerente : JAIDER HONÓRIO DA SILVA E OUTROS

Advogado : Dr. Ricardo da Silva Camillo

Assunto : Encaminha documentos para providências cabíveis

**DESPACHO**

Consideradas as normas regimentais dessa Corte regional a respeito dos prazos previstos para lavratura dos acórdãos e publicação das decisões respectivas, determino o imediato julgamento de mérito do Mandado de Segurança n.º 691/96 e, ainda, que seja informado a esta Corregedoria a data do julgamento e o resultado, imediatamente.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
TRT DA 4.ª REGIÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir das 8 (oito) horas dos dias 13 a 17 de março do corrente ano será realizada Correição Periódica Ordinária no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sito na Av. Praia de Belas, 1100, Bairro Menino Jesus, Porto Alegre/RS, para o que ficam cientificados os Senhores Juizes do Tribunal, e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9.º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**FAZ SABER** ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações, as quais também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado, e afixado na sede do egrégio Tribunal Regional.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(Of. nº 66/2000)

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
ANTÔNIO JOSÉ DE B. LEVENHAGEN	1
TOTAL	1

Brasília, 07 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
MINISTRO-PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 07/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR DEPENDÊNCIA (Nº 016) - SESBDI 2.**

Processo : AC - 626478 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Autor(a) : Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ  
Advogado : Lycurgo Leite Neto  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários dos Portos do Estado  
do Rio de Janeiro

Brasília, 08 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO  
AO ÓRGÃO E AO MINISTRO  
08/02/2000**

	MINISTROS RELATORES	TURMAS		SBDI 1		SBDI 2		TOTAL
		AIRR	RR	E-RR	E-ED-RR	ROAG	RXOFROAG	
1ª T	ALMIR PAZZIANOTTO							0
	RONALDO LOPES LEAL		5					5
	JOÃO ORESTE DALAZEN		2			1	1	4
2ª T	VANTUIL ABDALA							0
	VALDIR RIGHETTO		5					5
	JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA		5					5
3ª T	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		2		1			3
	FRANCISCO FAUSTO							0
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	1	4					5
4ª T	MILTON DE MOURA FRANÇA	1	1	1				3
	ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN							0
	IVES GANDRA MARTINS FILHO							0
5ª T	RIDER NOGUEIRA DE BRITO			1				1
	ARMANDO DE BRITO							0
	GELSON DE AZEVEDO	1	4					5
	<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>28</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>36</b>

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - SESBDI 1.**

Processo : E-RR - 159064 / 1995 . 1 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Anastacio Rodrigues Lopes  
Advogado : Paula Frassinetti Viana Atta  
Embargante : Anastacio Rodrigues Lopes  
Advogado : Paula Frassinetti Viana Atta  
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Carlos F. Guimarães  
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Carlos F. Guimarães

Processo : E-RR - 225204 / 1995 . 5 - TRT da 10ª Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Rogério Avelar  
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Rogério Avelar  
Embargado(a) : Roberto Teles Garcia  
Advogado : Gisele Tie Uemura  
Embargado(a) : Roberto Teles Garcia  
Advogado : Gisele Tie Uemura

Processo : E-ED-RR - 280512 / 1996 . 9 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Robinson Neves Filho  
Embargado(a) : Edio Matias  
Advogado : Elton Luiz de Carvalho

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - SESBDI 2.**

Processo : RXOFROAG - 588402 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Recorrido(s) : Teotônio Conceição da Silva e Outros  
Advogado : José Guilherme Carvalho Zagallo  
Remetente : TRT da 16ª Região

Processo : ROAG - 598582 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ademildo Ferraz e Outros  
Advogado : José Guilherme Carvalho Zagallo  
Recorrido(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Advogado : Sérgio Victor Tamer

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - 1ª TURMA.**

Processo : RR - 574146 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e  
Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Paulo Sérgio Wanderley Demosthenes  
Advogado : Raimundo Maurílio Luzeiro

Processo : RR - 577987 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Fenelon Severino Silva dos Santos  
Advogado : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 136 do RITST, que trata  
das Disposições Especiais.

Processo : RR - 590906 / 1999 . 6 - TRT da 21ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Paulo Jeferson Rodrigues Machado  
Advogado : Enilton Batista da Trindade  
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : RR - 592362 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e  
Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Nilda Chaves Lobo  
Advogado : Nelson Menezes Teixeira

Processo : RR - 592365 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e  
Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : João Zacarias Mar de Oliveira  
Advogado : Marcelo Augusto da Costa Freitas

Processo : RR - 593632 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e  
Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Demétrio de Oliveira Pinheiro  
Processo : RR - 593797 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e  
Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Anete Santos da Silva  
Advogado : Luiz de Souza Júnior

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - 2ª TURMA.**

Processo : RR - 275797 / 1996 . 2 - TRT da 5ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
Advogado : José Maria de Souza Andrade  
Recorrido(s) : Edvan Santana Brito  
Advogado : Roberto José Passos

Processo : RR - 528366 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios  
Recorrido(s) : Silmara Navarro Pennini

Processo : RR - 530101 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Naira Farias de Lima

Processo : RR - 547306 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Município de Curitiba  
Recorrido(s) : Luiz Carlos Ribeiro  
Advogado : José Nazareno Goulart

Processo : RR - 590773 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Recorrido(s) : Maria Erece de Sousa Lima  
Advogado : José Maria Gomes da Costa

Processo : RR - 590876 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Recorrido(s) : Moacyr Marques Filho  
Advogado : Mário Baima de Almeida

Processo : RR - 594055 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
Advogado : José Roberto Cruz  
Recorrido(s) : João Ferreira  
Advogado : Abdo Alahmar

Processo : RR - 611057 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Paulo Pragana Paiva (Engenho Bastiões)  
Advogado : Jairo Victor da Silva  
Recorrido(s) : José Carlos da Silva  
Advogado : Nivaldo Soares de Pinho Filho

Processo : RR - 611059 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Maria Itaema Menezes Monte  
Advogado : José Maria Gomes da Costa

Processo : RR - 611061 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Recorrido(s) : Sérgio Pinheiro de Jesus  
Advogado : Lia Torres Dias Barbosa

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - 3ª TURMA.**

Processo : RR - 504767 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : Antônia Coutinho de Carvalho e Outros  
Advogado : Mathias Nogueira de Brito

Processo : AIRR - 547885 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado(s) : Marcos Eduardo Seixas Maia Fonseca  
Advogado : Donelson de O Macedo

Processo : RR - 611173 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
Advogado : Edson Moraes Garcez  
Recorrido(s) : Eva Claus  
Advogado : Marco Antonio Pilger

Processo : RR - 611234 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Recorrido(s) : Município de Araranguá

Advogado : Karlo André Von Mühlen  
Recorrido(s) : Ana Dirce de Vila  
Advogado : Daniel Viriato Afonso

Processo : RR - 612258 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Recorrido(s) : Laércio Imbiriba da Rocha e Outros  
Advogado : Raimundo Nilvaldo Santos Duarte  
Recorrido(s) : União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - Diretoria Federal no Pará

Processo : RR - 616918 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
Advogado : Paulo Valed Perry Filho  
Recorrido(s) : Carlos Roberto da Silva Camillo  
Advogado : Tania Maria da Silva Camillo

Processo : RR - 617019 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Nicolau F. Olivieri  
Recorrente(s) : José Augusto Rangel da Silveira  
Advogado : Mauro Ortiz Lima  
Recorrido(s) : Os Mesmos  
Advogado : Os Mesmos

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 523953 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado(s) : Nelson Ferreira  
Advogado : José da Silva Caldas  
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 135 e 136 do RITST, que trata das Disposições Especiais.

Processo : RR - 574054 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : José Rafael da Silva  
Advogado : Régia Maura Nascimento  
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 135 e 136 do RITST, que trata das Disposições Especiais.

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 012) - 5ª TURMA.**

Processo : RR - 565277 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Adroaldo José Gonçalves  
Recorrido(s) : Vergílio Miguel Trevisan  
Advogado : Carlos Fernando Zarpellon

Processo : RR - 565336 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Antonino Olivera de Lima e Outros  
Advogado : Amarildo Domingos Cardoso  
Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Sizenando Naves dos Santos

Processo : RR - 565380 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Youssef Georges Saifi  
Recorrido(s) : Maria Elizabeth Gazzinelli Graça  
Advogado : Adilson Lima Leitão

Processo : AIRR - 569708 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Francisco Effting  
 Agravado(s) : João Carlos da Silva  
 Advogado : Maurício Pereira Gomes

Processo : RR - 574416 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Francisco Effting  
 Recorrido(s) : João Carlos da Silva  
 Advogado : Prudente José Silveira Mello

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**Secretaria do Tribunal Pleno**

PROC. Nº TST-AC-597696/99.5

OE

ACÃO CAUTELAR

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 Procurador: Dr. João Batista Brito Pereira  
 Réus : AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO  
 TRABALHO DA 15ª REGIÃO e TRT DA 15ª REGIÃO  
 TST

DESPACHO

Por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do CPC) e em decorrência de fato superveniente, declaro-me suspeito para atuar no presente feito.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-606.554/1999.0

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Requeridos : ÉDSON MENDES DE OLIVEIRA e OUTROS  
 Requerido : EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 JOD/rgr

DESPACHO

1. A AMATRA XII requer seu ingresso na relação processual como "assistente litisconsorcial passivo" (*sic*), juntando documentos (fls. 104/164). Defiro. Retifique-se a autuação.
2. Os Requeridos Édson Mendes de Oliveira e outros e AMATRA XII interpuseram Agravo Regimental (fls. 56/103). Reautue-se como Agravo Regimental.
3. Após, à pauta para julgamento do Agravo Regimental.
4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-MS-617688/99.8

OE

MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante: DUFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
 Advogado : Dr. Milton Saad  
 Impetrado : MINISTRO-PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO TST  
 TST

DESPACHO

Indefiro a liminar requerida, porquanto a meu ver, a hipótese não preenche os requisitos constantes do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Determino sejam os autos remetidos à Autoridade apontada como coatora para, no prazo de lei, prestar as informações que entender necessárias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

**Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-DC-582.799/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.

Suscitante: Ferrovia Novoeste S.A.

Suscitado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-24.688/1991-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar de ausência de negociação prévia e de "quorum" legal, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do recurso interposto.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
 Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-536.860/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de ausência de negociação prévia, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Alegrete

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-553.116/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa de nº 4/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente(s): Televisão Morena Ltda.  
 Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Mato Grosso do Sul - SINDJOR/MS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-555.979/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa nº 4/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-556.361/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa de nº 4/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente(s): Sindicato Rural de Cascavel  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-558.269/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa 4/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente(s): Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Goiás - SINDILIVRE  
 Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-570.787/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do

Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de falta de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles de Muçum

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-585.151/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU: I - por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Empresa para afastar da condenação o pagamento do dia parado em razão da greve, a multa em virtude da mora salarial, a vedação da prática de atos a ela relativos e a estabilidade de 60 (sessenta) dias concedida, vencido, em parte, o Exmo. Ministro Armando de Brito, que lhe dava provimento também quanto ao pedido de declaração da abusividade da greve; II - por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por tratar das mesmas matérias contidas no recurso da Empresa.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente(s): Woodplás do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais, Instalações Elétricas, Construção Pesada, de Estradas, Pavimentação e Terraplanagem, Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias, Cerâmica, do Mobiliário, Mármore e Granitos de Itapevi

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-565.171/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de negociação prévia, argüida no recurso do sindicato patronal; II - acolher a prefacial de ilegitimidade do Suscitante, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgando extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; III - considerar prejudicada a análise das demais matérias trazidas nas razões recursais do sindicato patronal, bem como do outro recurso interposto.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito  
 Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Dom Pedrito  
 Recorrido(s): Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-549.928/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre e Outros, quanto às preliminares de falta de negociação prévia e de "quorum" deliberativo, para julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das outras matérias trazidas nas razões, bem como dos demais recursos interpostos.

Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE  
 Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da Grande Porto Alegre e Outros



Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2000.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

**PROC. Nº TST-RO-DC-569.208/99.0 - TRT 8ª REGIÃO**

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL

Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

Recorridos : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ - SINCONAPA

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

**DESPACHO**

Defiro o requerimento de fls.158/159 e chamo, para integrar a presente lide, a UNIÃO FEDERAL, na condição de sucessora da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A - ENASA.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às dez horas e dezesseis minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wager Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, José Luciano Castilho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula; o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. João Batista Brito Pereira; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: DC - 603137/1999-1**, Relator: Armando de Brito, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Suscitado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogado: João Otávio de Noronha, Advogado: Izaías Batista de Araújo, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia e por irregularidade da assembléia do Conselho de Representantes da CONTEC, argüidas pelo Suscitado na defesa; II - MÉRITO. Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, conceder aos empregados do Banco do Brasil S.A. abono linear de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) brutos, a ser pago em 4 (quatro) vezes, a partir de dezembro, em substituição ao reajuste salarial e à produtividade reivindicados pela Suscitante, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Valdir Righetto, que concediam, a título de reajuste, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos empregados que percebem até R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) àqueles que percebem salário acima do referido valor, vencido, ainda, o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que deferia abono indenizatório no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) líquidos para os empregados das carreiras administrativa e técnico-científica, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) líquidos aos empregados da carreira de serviços auxiliares, com pagamento imediato; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, considerar prejudicado o exame da cláusula, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que a indeferia; Cláusula 3ª - CARTÃO ELETRÔNICO - por maioria, deferir o pedido, concedendo ao Banco o prazo de 9 (nove) meses, contado a partir da data do julgamento, prorrogável, se necessário, por mais 3 (três) meses, para implantação do sistema em seus estabelecimentos, com exceção das agências ou postos com até 10 (dez) empregados, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Ursulino Santos, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e Wagner Pimenta, que indeferiam a cláusula; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, considerada a desistência da segunda parte do pedido, manifestada da tribuna pela Suscitante, deferir a cláusula nos seguintes termos: A presente norma coletiva vigorará a partir de 1º de setembro de 1999, pelo prazo de 12 (doze) meses; III - por maioria, fixar custas processuais, a serem pagas pela Suscitante, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dado à causa na inicial, vencidos, em parte, o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que atribuía à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para esse fim, e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que estabelecia esse valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Observação: O processo foi chamado à ordem para, complementando o julgamento, fixar o valor das custas. Falou pelo Suscitante Dr. José Tôres das Neves e pelo Suscitado(a) Dr. João Otávio de Noronha: **Processo: DC - 603136/1999-8**, Relator: Valdir Righetto, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Suscitado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" e por ausência de negociação prévia, argüidas em contestação pela Suscitada; II - MÉRITO. Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, conceder aos empregados da Caixa Econômica Federal abono linear de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) brutos, a ser pago em 4 (quatro) vezes, a partir de dezembro, em substituição ao reajuste salarial e à produtividade reivindicados pela Suscitante, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Valdir Righetto, que concediam, a título de reajuste, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) aos empregados que percebem até R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), e de R\$ 100,00 (cem reais) àqueles que percebem salário acima do referido valor, vencidos, ainda, o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos e Armando de Brito, que fixavam o abono em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vencido, também, o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, que deferia abono linear no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) líquidos; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por unanimidade,

considerar prejudicado o exame da cláusula; Cláusula 3ª - CARTÃO ELETRÔNICO - por maioria, deferir o pedido, concedendo à Empresa o prazo de 9 (nove) meses, contado a partir da data do julgamento, prorrogável, se necessário, por mais 3 (três) meses, para implantação do sistema em seus estabelecimentos, com exceção das agências ou postos com até 10 (dez) empregados, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Ursulino Santos, Armando de Brito, Gelson de Azevedo e Wagner Pimenta, que indeferiam a cláusula; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, considerada a desistência da segunda parte do pedido, manifestada da tribuna pela Suscitante, deferir a cláusula nos seguintes termos: A presente norma coletiva vigorará a partir de 1º de setembro de 1999, pelo prazo de 12 (doze) meses. III - por maioria, fixar custas processuais, a serem pagas pela Suscitante, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dado à causa na inicial, vencidos, em parte, o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que atribuía à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para esse fim, e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que estabelecia esse valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, relativamente às custas. Falou pelo Suscitante Dr. José Tôres das Neves e pelo Suscitado(a) Dr. João Pedro Silvestrin; **Processo: DC - 582799/1999-2**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Suscitante: Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Waldemar Soares Lima Júnior, Suscitado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Advogado: Gilberto Camillo Magaldi, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: Por unanimidade, retirar de pauta o processo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Presidente do Tribunal

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.º Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e os Exmos. Juizes Convocados Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza (apenas para julgar o processo ao qual encontra-se vinculado como Relator); o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto Pinto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Ursulino Santos, atendendo ao pedido que lhe fora formulado pelo Exmo. Juiz Darcy Carlos Mahle, transmitiu aos Ministros os agradecimentos e as despedidas de S. Exa., que, em face do término da sua convocação para compor esta Corte, retornou ao Tribunal Regional de Porto Alegre, onde brevemente será empossado no cargo de Presidente. A seguir, os Exmos. Ministro José Alberto Rossi (Suplente) e Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado) apresentaram as suas despedidas, em razão da iminente promulgação da Emenda Constitucional que extingue a representação classista. Os Exmos. Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e Ursulino Santos e o Exmo. Subprocurador-Geral presente à sessão, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, usaram da palavra para manifestar votos de felicidade e agradecer aos referidos representantes classistas o convívio prazeroso. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AC - 376120/1997-2**, Relator: Mauro César Martins de Souza (Juiz Convocado), Autor(a): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: Por unanimidade, considerar prejudicada a análise da Ação Cautelar, em face do julgamento anterior do processo principal a que se vinculava. Custas no importe de R\$ 6,00 (seis reais), a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) dado à causa; **Processo: AG-ES - 555588/1999-0**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, em relação às Cláusulas 2ª, 4ª e 21; **Processo: AG-ES - 556919/1999-0**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral, nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Péricles Victor Guerreiro, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz P. de Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo; **Processo: AG-ES - 575066/1999-1**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Advogado: Sérgio Szniifer, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário em relação às Cláusulas 1ª e 2ª; **Processo: AG-ES - 586560/1999-0**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados de São Paulo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 589423/1999-7**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Emmanuel Carlos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 598598/1999-3**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos de Paranaguá e Pontal Paraná, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná - SINDOP, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por irregularidade de representação; **Processo: AG-R - 582785/1999-3**, Relator: Armando de Brito, Agravante(s): Odabrasa - Organização Marítima Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Decisão: prosseguindo o julgamento, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão impugnada, determinar a imediata suspensão de qualquer ato executório nos autos

da ação de cumprimento em questão, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e José Alberto Rossi, que mantinham o despacho agravado. O Exmo. Ministro Relator reformulou o seu voto: **Processo: AIRO - 460016/1998-4 da 3a. Região - corre junto com RODC-390773/1997-5 e AI-RO-460017/98.8**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Paulo Antonio de Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 460017/1998-8 da 3a. Região - corre junto com RODC-390773/1997-5 e AI-RO-460016/98.4**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Jacques Antonio de Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-AG-ES - 575067/1999-5 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, Advogada: Kátia Roberta de Souza Gomide, Advogada: Maria Nelusa Melose Nogueira de Sá, Embargado(a): Empresa Bortolotto Viação Ltda. e Outros, Advogado: Alencar Naul Rossi, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AG-ES - 578424/1999-7 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Massa Falida da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro (antiga Usina Catende), Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool do Estado de Pernambuco, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 587058/1999-4 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Armando de Brito, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Andrade, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, impor ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RODC - 387567/1997-1 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Mauro César Martins de Souza (Juiz Convocado), Embargante: Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - FETRAVESP e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogada: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Relator; **Processo: ED-RODC - 390770/1997-4 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargante: Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ e Outros, Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP, Advogado: Marcos Tavares Leite, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 492328/1998-7 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Embargante: Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região, Advogado: Christiniano de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a contradição existente entre a fundamentação e a parte dispositiva da decisão embargada, explicitando que esta Seção Normativa, pelo acórdão de fls. 270-4, deu provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para retirar da incidência do Item nº 28 os empregados não-associados à entidade profissional e excluir o Item 32, ambos os dispositivos inseridos no instrumento normativo homologado pelo Tribunal "a quo"; **Processo: ED-RODC - 531485/1999-4 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Valdir Righetto, Embargante: Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Washington B. de Brito, Embargante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: I - dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo sindicato patronal para, sanando omissão no acórdão embargado, declarar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas; II - negar provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo sindicato profissional; **Processo: ROAA - 460136/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo sindicato profissional e dar provimento parcial ao recurso do Banco para, reformando a decisão recorrida, afastar a prefacial de impossibilidade jurídica do pedido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o mérito como entender de direito; **Processo: ROAA - 564629/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e Outros, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, Advogado: Geraldo de Almeida Sá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Campina Grande, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de

incompetência da Justiça do Trabalho, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - apreciando o recurso interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e Outros, dele não conhecer quanto às Cláusulas 31 e 32, por não fundamentado; negar-lhe provimento quanto à argüição de nulidade do julgado; dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a validade do § 1º da Cláusula 1ª - Salário Normativo e restabelecer a validade do § 3º da Cláusula 3ª - Quebra de Caixa; III - negar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAA - 571211/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG/PB, Advogado: Fernando E. de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool no Estado da Paraíba e Outro, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, Advogado: Ivaneck Perez Alves, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado da Paraíba, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado da Paraíba, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a nulidade da Cláusula 49 - Taxa Assistencial, declarada na origem, aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 575020/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, Advogado: Salatiel José Barbosa, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 576920/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Pará, Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): Fundação Evangélica Boas Novas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 578468/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Outros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Emerson Marim Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Outros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: ROAA - 598213/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Magda Maurício Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANS, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Outro, Advogado: Marco Túlio de Alvim Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAD - 519227/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba e Outros, Advogada: Inês Rosolem, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado do Paraná, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: RODC - 384176/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Mauro César Martins de Souza, Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Hansética Estaleiros Ltda., Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Litoral Paulista, Advogado: Danilo de Camargo, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Falou pelo segundo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 390773/1997-5 da 3a. Região - corre junto com AIRO-460016/1998-4 e AI-RO-460017/98.8**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Paulo Antonio de Menezes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente a ação coletiva, nos termos postos na inicial; **Processo: RODC - 531484/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): TV Manchete Ltda., Advogada: Simone Cosme Ribeiro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Decisão: prosseguindo o julgamento, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, suscitada em contra-razões pelo sindicato profissional; II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao pedido de declaração da abusividade da greve, vencido o Exmo. Ministro Revisor, que lhe dava provimento; dar provimento ao recurso para afastar da condenação o pagamento dos dias de paralisação e excluir da decisão recorrida a garantia de emprego concedida, bem como a declaração de nulidade das demissões. O Exmo. Juiz Relator reformulou, em parte, o seu voto. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para recomposição de "quorum"; **Processo: RODC - 561764/1999-0 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravataí, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: prosseguindo o julgamento, DECIDIU: GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que lhe dava provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; **Processo: RODC - 566908/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador - SETS, Advogado: Misaél Moreira Silva, Recorrido(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAURSA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 568633/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás, Advogado: Nélio Carvalho Brasil, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade: I - considerar imprópria a análise do pedido de efeito suspensivo, formulado no recurso; II - acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo



Civil, restando prejudicado o exame das matérias trazidas nas razões recursais; **Processo: RODC - 570785/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Rene Schwengber, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Vacaria, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir os descontos previstos nas cláusulas àqueles referidos no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, limitando, ainda, a totalidade desses descontos a 70% (setenta por cento) do salário; **Processo: RODC - 570798/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogada: Renata Delcelo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Advogado: Dalli Canegie Borghetti, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, no parecer, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 571129/1999-4 da 2a. Região.** Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo, Advogado: Oscarlino de Moraes Machado, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do Suscitado, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - por maioria, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu recurso, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto, vencido o Exmo. Ministro Relator, que rejeitava essa prefacial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; **Processo: RODC - 573141/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Recorrido, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para recomposição de "quorum"; **Processo: RODC - 578039/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Serafina Correa, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Evandro Leite Taraciki, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, relativamente aos descontos autorizados, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário, bem como para excluir da Cláusula 3ª a expressão genérica "...benefícios ou qualquer outro..."; **Processo: RODC - 578433/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento da Grande São Paulo, Advogada: Roseli Gaeta, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco, Advogado: José Carlos Arouca, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e para Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Carapicuíba e Taboão da Serra - TRANSFRETUR, Advogado: Alencar Naul Rossi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 581146/1999-0 da 4a. Região.** Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão, Advogado: Alberto Alves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Decisão: Por maioria, não conhecer da manifestação do Ministério Público do Trabalho constante de fls. 234-7 dos autos, negar provimento ao recurso interposto pelo sindicato profissional oponente e, analisando o recurso do Ministério Público do Trabalho, dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 40 a expressão "... e outros...", limitando os descontos nela previstos a 70% (setenta por cento) do salário. Foi vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia da manifestação de fls. 234-7 e, acolhendo a preliminar ali argüida, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; **Processo: RODC - 582702/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos - SHRBS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTHORESS, Advogado: José Carlos Arouca, Decisão: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso, suscitada em contra-razões pelo sindicato profissional; II - acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 585144/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Lucas Kontoyanis (Juiz Convocado), Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, Advogado: Fernando Martinie, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos recursos, quanto à preliminar neles argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais. OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; **Processo: RODC - 571246/1999-8 da 3a. Região.** Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente(s):

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): SINDILURB - Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo do Estado de Minas Gerais, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Wagner Pimenta, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula; o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AG-ES - 604542/1999-6.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: RODC - 556365/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Máquinas Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e Outros, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: Por unanimidade, I - DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO EM SANTO ÂNGELO - extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativamente às partes celebrantes da Convenção Coletiva noticiada na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; II - DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ETAPA NEGOCIAL PRÉVIA, RENOVADA NO RECURSO, E DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PAUTA REIVINDICATÓRIA, ARGÜIDA DE OFÍCIO PELO RELATOR - dar provimento ao recurso para extinguir o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 568632/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato Rural de Altônia e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abatiá e Outros, Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto às preliminares de ausência de fundamentação da pauta reivindicatória e de insuficiência de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 578045/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapongas e Outros, Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto às preliminares de ausência de fundamentação da pauta reivindicatória e de insuficiência de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Em seguida, considerando a extinção da representação classista, objeto da Emenda Constitucional publicada no Diário Oficial do dia 10 de dezembro do ano em curso, decidiu a Seção retirar de pauta os seguintes processos, nos quais atuava como Relator ou Revisor o Exmo. Juiz Lucas Kontoyanis, representante classista convocado para compor o Colegiado: **Processo: ROAA - 602345/1999-3 da 4a. Região.** Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre, **Processo: ROACP - 492230/1998-7 da 7a. Região.** Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE, Advogada: Francisca Francimar César Carneiro, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - Epace, Advogada: Maria do Socorro S. Feitosa Carvalho, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. - Ceasa, Advogada: Elieze M. B. Teixeira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogada: Joana Darc Cristino B. Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Ceará - Cohab/Ce, Advogado: José Hugo Camilo Pinto, **Processo: ROAG - 586553/1999-7 da 15a. Região.** Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Alex Duboc Garbellini, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - Selur, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, **Processo: ROAG - 599193/1999-0 da 15a. Região.** Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e Região, Recorrido(s): Wet'N'Wild Método Operadora de Parques Aquáticos Ltda., **Processo: RODC - 501324/1998-9 da 2a. Região.** Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S. A. e Outro, Advogado: Polyana Colucci, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - Sintetel, Advogado: José dos Santos Neto, Advogado: Zélio Maia da Rocha, **Processo: RODC - 536860/1999-0 da 4a. Região.** Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Alegrete, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: José Domingos de Sordi, **Processo: RODC - 549928/1999-3 da 4a. Região.** Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da Grande Porto Alegre e Outros, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato

dos Farmacêuticos do Estado Rio Grande do Sul, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, **Processo: RODC - 551278/1999-4 da 2a. Região**, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda, Advogada: Débora Cedraschi Dias, **Processo: RODC - 556360/1999-8 da 9a. Região**, Recorrente(s): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR, Advogado: Demetrius Nichele Macei, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogado: Roberto Barranco, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, **Processo: RODC - 565171/1999-6 da 4a. Região**, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Dom Pedrito, Advogada: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Os Mesmos, **Processo: RODC - 570787/1999-0 da 4a. Região**, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Tília Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles de Muçum, Advogado: José de Almeida Sobrinho, **Processo: RODC - 571138/1999-5 da 4a. Região**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativas, em Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, **Processo: RODC - 573051/1999-6 da 11a. Região**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas, Advogado: Cassius Clay Carneiro, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Maurício Pereira da Silva, **Processo: RODC - 578040/1999-0 da 12a. Região**, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Advogado: Neilor Schmitz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Élio Avelino da Silva, **Processo: RODC - 578448/1999-0 da 2a. Região**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento da Grande São Paulo, Advogada: Roseli Gaeta, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e para Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Carapicuíba e Taboão da Serra - TRANSFRETUR, Advogado: Alencar Naul Rossi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-AR-248.524/96.7

Autora : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CODEVASF  
Advogado : Dr. Fernando Antônio Freire De Andrade  
Réus : ADELAIDE SOARES DE OLIVEIRA VEIGA E OUTROS  
Advogado : Dr. Humberto Mendes Dos Anjos

#### DESPACHO

Verificando-se irregularidade na citação da ré Maria da Conceição Corrêa Lima - o aviso de recebimento da correspondência referente ao ofício de citação não foi devolvido pelos Correios -, conforme se constata a fl. 252, declaro reaberta a instrução processual e determino que a Secretaria proceda à citação da ré aludida, via postal, no endereço fornecido à fl. 284, para, querendo, contestar os termos da presente ação rescisória no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-333.635/96.4

Recorrente : ADENILTON COUTO DA SILVA  
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
Recorrida : CIA. ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
Advogado : Dr. Adelmo de Almeida Cabral

#### DESPACHO

Manifeste-se a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de renúncia do Dr. Licurgo Leite Neto e Outros, às fls. 130/132, nomeando, se necessário, substituto.

Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-407.851/97.1

Recorrente : ADALBERTO RUFINO DE MELO  
Advogado : Dr. Sady D'Assumpção Torres  
Recorrido : RAIMUNDO AMARO DA SILVA  
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE RECIFE

#### DESPACHO

Considerando que o ofício de fl. 102, oriundo da 6ª JCJ de Recife, informa que o processo originário encontra-se arquivado em razão de acordo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias,

sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RXOFMS-411.572/97.7

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Impetrante : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Procuradora: Dra. Adriana Paula D. Teixeira  
Interessada : EDIL MARIA DE MEDEIROS RIBEIRO  
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ANGRA DOS REIS

#### DESPACHO

Em face de a certidão de fl. 64, oriunda da JCJ de Angra dos Reis, informar que o processo originário encontra-se arquivado com baixa, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-422.099/98.5

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
Procurador: Ildo Bezerra Pereira  
Recorrido: JOSÉ DA ROCHA BASTOS  
Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### DESPACHO

Em face de o ofício de fl. 76, oriundo da 2ª JCJ de Maceió, informar que o processo originário encontra-se arquivado desde 4/5/1999, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-426.148/98.0

Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida  
Recorrida: RUTH SILVA DE SOUZA  
Advogada: Dra. Joselice Aleluia C. de Jesus  
Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ do Rio de Janeiro

#### DESPACHO

Em face de a Certidão de fl. 166, oriunda da 12ª JCJ do Rio de Janeiro, informar que o processo originário transitou em julgado em 1º/6/99, solicito que as partes se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito. Saliento que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-426.702/98.2

Recorrente : ESPLANADA RESTAURANTE LTDA.  
Advogado : Dr. Valmir Nogueira  
Recorrida : SUELI PEREIRA  
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira  
Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE SANTOS

#### DESPACHO

Em face de a certidão de fl. 78, oriunda da 1ª JCJ de Santos, informar que a ora recorrida, nos autos do processo originário, soergueu a importância de R\$ 2.446,86, relativa ao depósito recursal, objeto do presente mandado de segurança, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-430.792/98.2

Recorrente : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C  
Advogada : Dra. Maria Regina Vizioli  
Recorrido : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. João Lucidoro Ribeiro  
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE LONDRINA

**DESPACHO**

Em face de a certidão de fl. 234, oriunda da 5ª JCJ de Londrina, informar que devido a acordo ajustado entre os litigantes, o processo originário foi arquivado em 14/10/1998, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-431.341/98.0**

Recorrente: ANSELMO CERELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado : Dr. Roberto Massad Zorub  
Recorridos: MARIA DE LOURDES GERALDO DE BARROS E OUTROS  
Advogado : Dr. João Domingos  
Autoridade Coatora: JUIZ SUBSTITUTO DA 18ª JCJ DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Em face de a certidão de fl. 80/82, oriunda da 18ª JCJ de São Paulo, certificar o desfazimento da penhora e da arrematação das linhas telefônicas no processo originário, objeto do mandado de segurança em comento, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-450415/98.5****7ª REGIÃO**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados : Drs. Helvécio Rosa da Costa e Mayris Rosa Barchini Leão  
Recorrido : RAIMUNDO NEVES BATISTA  
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas  
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL

**DESPACHO**

Em face da informação da Junta de Conciliação e Julgamento de Sobral - CE, de que o processo a que se refere este Mandado de Segurança foi arquivado em 15/10/98, o Recorrente foi notificado para se manifestar, oportunidade em que disse não ter interesse no prosseguimento do feito.

À vista do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

Publique-se.  
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST ROAC 465770/98.0****10ª REGIÃO**

Recorrente : ELZA DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores  
Recorrida : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE  
Advogado : Dr. Miguel José de Souza Lobato

**DESPACHO**

Verifica-se pelas informações de fl. 121, que o processo principal (ROAR-466771/98.3), no qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 24 de maio de 1999, tendo sido dado provimento ao recurso ordinário interposto perante o TST, para julgar improcedentes os pedidos da ação rescisória. Outrossim, certifica a SBDI2 que, após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 21/09/99 (fl. 121).

Ora, visando a presente cautelar a suspensão da execução que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento até o julgamento final da ação rescisória ajuizada, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 250,00, no importe de R\$ 5,00.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-472.535/98.7**

Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Recorrente: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL  
Advogado: Dr. Paulo de Campos  
Recorrido: EUGÊNIO BENEDITO LOPES  
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**DESPACHO**

Em face de a certidão de fls. 138/140, oriunda da JCJ de Lorena/SP, informar que o sequestro foi dado como satisfeito no processo originário e considerando que a notícia ocasiona a perda do objeto do presente *mandamus*, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-472615/98.3****10ª REGIÃO**

Recorrentes: MARIA SENHORA SANTANA DE FARIAS E OUTROS  
Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

**DESPACHO**

Verifica-se pelas informações de fl. 109, que o processo principal (ROAR-472616/98.7), no qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 24 de maio de 1999, tendo sido negado provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes e dado provimento parcial à remessa de ofício. Outrossim, certifica a SBDI2 que, após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 21/09/99 (fl. 109).

Ora, visando a presente cautelar a suspensão da execução que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento até o julgamento final da ação rescisória ajuizada, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-478106/98.3****10ª REGIÃO**

Recorrentes: JONAS ANTUNES FIGUEIREDO E OUTROS  
Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

**DESPACHO**

Verifica-se pelas informações de fl. 102, que o processo principal (ROAR-478105/98.3), no qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 24 de maio de 1999, tendo sido dado provimento ao recurso ordinário interposto perante o TST, para julgar improcedentes os pedidos da ação rescisória. Outrossim, certifica a SBDI2 que, após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 17/09/99 (fl. 102).

Ora, visando a presente cautelar a suspensão da execução que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento até o julgamento final da ação rescisória ajuizada, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-486.485/1998.7****TRT - 20ª REGIÃO**

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
Agravado : JOSÉ LEONALDO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a violação do art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, tanto quanto para a higidez dos arestos trazidos para confronto, salientando, ainda, a regularidade da representação processual.

2. De imediato, examinando os autos, constata-se que o agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial à formação do instrumento e à aferição da tempestividade do agravo, sem a qual se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº06/96 do TST.

3. Inviável, de outro lado, relevar a falha ora detectada na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não atender ao requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.  
Brasília, 24 de janeiro de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-486.577/98.5****TRT - 10ª REGIÃO**

Agravante : UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedroso  
Agravados : JESUS ALMEIDA DE SOUSA e COILM ENGENHARIA

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe o advogado do reclamante o presente agravo de instrumento, atuando em causa própria, no qual alerta para a higidez jurídica das razões lá aduzidas.

2. De imediato, examinando os autos, constata-se que o agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial à formação do instrumento e à aferição da tempestividade do agravo, sem a qual se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº06/96 do TST.

3. Inviável, de outro lado, relevar a falha ora detectada na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não atender ao requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.  
Brasília, 25 de janeiro de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-487.437/1998.8 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
Advogada : Dra. Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro  
Agravado : PAULO CÉSAR DA SILVA

**DESPACHO**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto do despacho denegatório do recurso ordinário manifestado contra o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação correicional proposta pelo Reclamado, ora agravante.

2. De imediato, examinando os autos, constata-se que o agravante deixou de trasladar cópias da decisão agravada e da sua certidão de publicação, peças essenciais à formação do instrumento, sem as quais se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST nº 6/96.

3. Por fim, tem decidido esta Quarta Turma que "na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal." (TST-AI-RR 237.175/95.5, Leonaldo Silva, Ac. 4ª T. 7.865/96).

4. Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao agravo de instrumento.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAC-488209/98.7 19ª REGIÃO

Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Recorrido : MAC MERRHON LIRA PAES  
Advogado : Dr. Ivan Gomes Correia

**DESPACHO**

Verifica-se pelas informações de fl. 86, que o processo principal (ROAR-505592/98.3), no qual a presente cautelar é incidente, foi julgado no dia 24 de maio de 1999, tendo sido negado provimento ao recurso ordinário interposto perante o TST. Outrossim, certifica a SBDI2 que, após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 22/09/99 (fl. 86).

Ora, visando a presente cautelar a suspensão da execução que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento até o julgamento final da ação rescisória ajuizada, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 20,00, arbitrado provisoriamente em R\$ 1.000,00.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-488.988/1998.8 TRT - 20ª REGIÃO

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
Agravado : JOSÉ RENATO CARVALHO SILVA

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a violação do art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, tanto quanto para a higidez dos arrestos trazidos para confronto, salientando, ainda, a regularidade da representação processual.

2. De imediato, examinando os autos, verifica-se à fl. 78, verso, que o despacho agravado foi publicado no dia 15 de junho de 1998 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 16 (terça-feira). Não obstante, o agravo foi interposto somente no dia 25 de junho, portanto a destempe, pois o prazo havia expirado no dia 23 daquele mês.

3. Note-se que o agravante não goza do privilégio do prazo em dobro, na forma do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

4. Constata-se, ainda, que a cópia da certidão de publicação da decisão agravada carece de devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inciso III, do CPC, corroborado pelo item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, inabilitando a apreciação do pleito, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC.

5. Inviável, de outro lado, relevar a falha ora detectada na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não atender ao requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST, art. 830 da CLT e item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, nego seguimento ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST AIRO 490339/98.2 TRT 20ª REGIÃO

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
Agravado : VICENTE LUIZ SANTOS

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a violação do art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, tanto quanto para a higidez dos arrestos trazidos para confronto, salientando, ainda, a regularidade da representação processual.

2. De imediato, examinando os autos, constata-se que o agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial à formação do instrumento e à aferição da tempestividade do agravo, sem a qual se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

3. Inviável, de outro lado, relevar a falha ora detectada na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não atender ao requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.

conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, nego seguimento ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-490.725/98.5

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos

Requerida: ROSA DE LIMA TINOCO GUEDES MOURÃO (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental a recurso de ofício e recurso ordinário em ação rescisória nº RXOFROAR 396.148/97.5, ora pendente de julgamento perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução trabalhista em curso perante a MM. 7ª JCY de Manaus/AM, na qual teria sido garantido à Requerida o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989.

Instada a juntar documentos necessários à instrução do feito, o Autor apresentou petição de fls. 101/102, requerendo a certificação acerca da matéria debatida no recurso ordinário em ação cautelar nº TST-ROAC-396.187/97.0, em que figurariam as mesmas partes.

Em consulta junto ao Sistema de Informações Judiciárias, desta Col. Corte, verifica-se que o referido processo diz respeito a recurso ordinário em ação cautelar interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Rosa de Lima Tinoco Guedes Mourão, em que a Col. SBDI2 deu provimento para julgar procedente o pedido cautelar a fim de suspender a execução da sentença trabalhista até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória TRT-AR-158/96 (TST-RXOFROAR-396.148/97.5).

Constata-se ainda a publicação do v. acórdão no DJ de 07.08.98, com a ocorrência do trânsito em julgado em 24.08.98 e posterior baixa dos autos ao Tribunal de origem em 02.09.98.

Assim, resta evidente que a expressa pretensão do Requerente, mediante o ajuizamento da presente ação cautelar, resume-se ao reexame de igual pedido já articulado mediante outra ação cautelar.

Reputo, portanto, incabível o ajuizamento de sucessiva ação cautelar a fim de rever o exame de pedido já formulado anteriormente, a uma, porque a Justiça do Trabalho não pode rever suas próprias decisões, salvo em ação rescisória, e a duas, por restar caracterizada a coisa julgada, a teor do art. 301, inciso VI, do CPC.

Por conseguinte, com fulcro nos arts. 267, inc. V, 301, § 4º, do CPC e 78, inc. IX, do RITST, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo, sem exame do mérito.

Custas, pelo Autor, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), isenta.

Publique-se. Após, archive-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-490.803/98.4 - 11ª Região

Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

Réus : Janair Nunes Pinheiro e outros

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Relativamente à citação da ré ALÉLIA MAFRA BRAGA, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez dias), tendo em vista a certidão de fl. 96.

Quanto ao réu FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO, determino que se proceda a nova citação no endereço indicado à fl. 3, considerando a informação prestada pela Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, à fl. 76, de que o AR (Aviso de Recebimento) não retornou à Secretaria, bem como a certidão de fl. 96, exarada no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mesmo após solicitado, nada informou acerca da entrega ao réu do ofício de citação de fl. 71.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST AIRO 497458/98.8 TRT 13ª REGIÃO

Agravante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Advogada: Dra. Sista Souza dos Santos

Agravada: MAGDALA CAVALCANTE DE MELO

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a higidez da divergência jurisprudencial referente à fungibilidade recursal suscitada em função de ter interposto embargos infringentes ao invés de recurso ordinário.

2. De imediato, examinando os autos, constata-se que o agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial à formação do instrumento e à aferição da tempestividade do agravo, sem a qual se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

3. Inviável, de outro lado, relevar a falha ora detectada na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não atender ao requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.



4. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

5. Publique-se.  
Brasília, 26 de janeiro de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-497.459/1998.1 TRT - 1ª REGIÃO**  
Agravante : ELEONORA MARIA DINIZ D A SILVA  
Advogado : Dr. Cosme Paulo S. Da Cunha  
Agravada : CLÉA DA CONCEIÇÃO MORAES MÁXIMO

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe a reclamante o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a higidez jurídica das razões lá aduzidas.

2. De imediato, examinando os autos, verifica-se que a agravante deixou de trasladar cópia do acórdão regional, da decisão agravada e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais à formação do instrumento, indispensáveis à compreensão da controvérsia e à aferição da tempestividade do agravo, sem as quais se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

3. Constata-se, ainda, que as peças apresentadas em cópia reprográfica carecem da devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inciso III, do CPC, corroborado pelo item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, inabilitando a apreciação do pleito, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC.

4. Inviável, de outro lado, relevar as falhas ora detectadas na suposição de terem sido elas de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não atenderem ao requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI daquele Ato, baixado em consonância com a inovação imprimida pela Lei nº 8.950/94.

5. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST, art. 830 da CLT e itens IX, alínea "a", e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.  
Brasília, 25 de janeiro de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST AIRO 502228/98.4 TRT 17ª REGIÃO**  
Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
Advogado: Dr. Aloir Zamprogno  
Agravada: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA  
Advogado: Dra. Ângela Maria Perini

**DESPACHO**

1. Contra o despacho denegatório do recurso ordinário, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a violação de preceito constitucional e de dispositivos de Lei Federal em função da desconsideração da normatização vigente em relação à execução contra a Fazenda Pública.

2. Chama atenção, de plano, o constrangedor descompasso entre a minuta do agravo e o fundamento do despacho agravado. No caso, o arrazoado de fls. 02/07 não enfrentou diretamente seus argumentos, limitando-se a reiterar as razões expandidas no recurso ordinário, sem desconstituir juridicamente os fundamentos que ensejaram a denegação de seu apelo, qual seja, a inadequação da interposição de recurso ordinário nos autos de agravo de petição, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

3. Extraí-se, destarte, a ausência de motivos do pedido de reforma da decisão agravada, inabilitando o agravo ao conhecimento do Tribunal, por injunção do art. 524, II, do CPC.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, e art. 524, II, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.  
Brasília, 27 de janeiro de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-503.302/1998.5 TRT - 12ª REGIÃO**  
Agravante : WALDEMIR TIAGO DE SOUZA  
Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet  
Agravado : MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**DESPACHO**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto do despacho denegatório do recurso ordinário manifestado contra o acórdão regional prolatado nos autos da ação rescisória ajuizada pelo Reclamante, ora agravante.

2. A d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 30, opinou pelo não-conhecimento do agravo.

3. De imediato, examinando os autos, constata-se que o agravante deixou de trasladar cópia do recurso ordinário, da decisão agravada e da sua certidão de publicação, peças essenciais à formação do instrumento, sem as quais se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do disposto no inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST nº 6/96.

4. Por fim, tem decidido esta Quarta Turma que "na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal" (TST-AI-RR 237.175/95.5, Leonardo Silva. Ac. 4ª T. 7.865/96).

5. Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 78, V, do RITST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

6. Publique-se.  
Brasília, 28 de janeiro de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-508.610/98.0**  
Recorrente : SM TRANSPORTE COLEGIAL LTDA  
Advogado : Dr. Acácio Corrêa Filho  
Recorrido : DANIEL FERREIRA  
Advogado : Dr. Geraldo Carlos da Silva

**DESPACHO**

A empresa, à fl. 64, requer a desistência do recurso ordinário. Considerando que o recorrido, na mesma petição, emite sua concordância, homologo o requerido. Baixem os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-523.425/98.5**  
Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
Procuradora : Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes  
Réus : ACYR DE ASSIS GOMES E OUTROS  
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga

**DESPACHO**

Em face das informações de fl. 283 dos autos, observa-se que a cautelar, incidente no RO-AR- 327.546/96.0, perdeu o objeto, uma vez que a decisão relativa ao recurso ordinário interposto no processo principal, não conhecido no âmbito deste Tribunal em 14/6/1999, transitou em julgado. Outrossim, os autos foram remetidos à corte de origem em 9/11/1999.

Destarte, em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa: R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST ROAR 539.936/99.3**  
Recorrente: ROHM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
Recorrente: WALTER FERREIRA DA MOTA  
Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
Recorridos: OS MESMOS

**DECISÃO**

1. Mediante a petição de fl. 147, as partes notificam a homologação de acordo firmado sobre o valor da condenação (fl. 148), requerendo, assim, a devolução dos autos ao Tribunal de origem.

2. Restando clara a ausência de interesse no julgamento do presente recurso ordinário, deve o processo ser extinto em face da perda de objeto, de modo que, em conformidade com o disposto no art. 158 do CPC, declaro extinto o recurso para todos os efeitos legais, determinando a remessa ao Tribunal de origem.

3. Custas, pela Autora, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 100,00 (cem reais).

4. Publique-se.  
Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-540.515/99.9**  
Autor : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
Ré : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Advogado: Dr. João Marmo Martins

**DESPACHO**

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e à ré para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST ROAR 547279/99.2 PETIÇÃO Nº 4186/200.3**  
Recorrente : IMPETROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado : Ernandes de Andrade Santos e José Leite Saraiva Filho  
Recorrido : JURACY GUERREIRO DA SILVA  
Advogado : Antônio Carlos Conceição Lordele

**DESPACHO**

J. Diga a IMPETROL sobre o acordo já notificado, esclarecendo se eie abrange igualmente o Recurso Ordinário da Ação Rescisória.

Prazo de 5 dias.  
Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-554.064/99.3**  
Autora : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
Procurador: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos  
Réus : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS



**DESPACHO**

Verificando a falta de qualquer providência por parte da autora a respeito do fornecimento do atual endereço da ré ELIANE FERNANDES GOMES, determino que a intimação pessoal seja endereçada ao Exmº Sr. Procurador-Geral do Estado do Pará, com vistas a viabilizar o cumprimento da providência expressa no Despacho de fl. 101.

Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AGAC-555.590/99.6**

Agravante: JOSÉ RENATO DE MOURA  
Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles  
Agravada: QUÍMICA E FARMACÉUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA.  
Advogado: Dr. Almir Martins da Silva

**DESPACHO**

Mantenho o despacho agravado. Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-555.983/99.4**

Requerente: UNIÃO  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Requeridos: LAURENÇO FERREIRA LIMA E OUTROS

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.  
Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.  
Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-578058/99.3**

TST

**AUTORA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogada:** Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza  
**RÉUS:** LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO VASCONCELLOS, OSNI TEIXEIRA ARA-  
GÃO, MAURÍLIO MOREIRA NEVES, TÂNIA MARACAJA DO REGO BAR-  
ROS e JOÃO CARLOS RODRIGUES

**DESPACHO**

De acordo com a informação exarada à fl. 174, cite-se a Autora para que forneça o atual endereço dos Réus Osni Teixeira Aragão, Tânia Maracaja do Rego Barros e Luiz Gonzaga de Araújo Vasconcellos, a fim de que se possa cumprir a citação dos mesmos.

Publique-se.  
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST RXOF ROAC 578471/99.9**

TRT 21ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -  
IBGE

Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes  
Recorridos: JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
Advogado: Dr. Emídio Germano da Silva

**DESPACHO**

1. A Egrégia 21ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 140/143, julgou improcedente a ação cautelar inominada pelo IBGE, com o propósito de sobrestar a execução da decisão que o condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

2. O autor manifesta recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida nas razões de fls. 145/167.

3. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 171/172. Não há contra-razões (fl. 174).

4. A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo desprovimento do recurso (fls. 178/179).

5. Trata-se de Ação Cautelar intentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE contra José Euzébio dos Santos Filho e outros, objetivando sobrestar a execução da decisão condenando a requerente ao pagamento dos reajustes salariais de 84,32% (Plano Collor), tendo em vista a propositura de Ação Rescisória (AR-0029/97).

6. O Tribunal Regional julgou improcedente a cautelar com base na Súmula nº 234 do antigo TFR, segundo a qual "não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada.

7. Nas razões recursais, sustenta a recorrente que estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pois a cautelar busca suspender os efeitos da decisão que concedeu aos réus o pagamento dos 84,32% do Plano Collor. Invoca o Enunciado nº 315/TST em abono de sua tese de inexistência de direito adquirido ao referido reajuste.

8. Como visto, trata-se de ação cautelar preparatória à ação rescisória com o objetivo de desconstituir decisão que condenou o IBGE ao pagamento de verbas referentes ao IPC de março/90. Ocorre que a decisão apontada como rescindenda, o acórdão regional de fl. 59, possui cunho eminentemente processual, uma vez que o recurso ordinário da Fundação e a remessa de ofício não foram conhecidos. Tal decisão, como é sabido, não faz coisa julgada material a ensejar a pretensão rescindenda. É o recorrente, por conseguinte, carecedor da cautelar porque carecedor da ação principal, como exposto.

9. Portanto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso por conta de sua manifesta improcedência.

10. Publique-se.  
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-586542/99.9**

(TST)

**Autora:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF  
**Advogada:** Drª. Denise Minervino Quintiere  
**Ré:** GERTURDES TEIXEIRA CAMPOS  
**Advogada:** Drª. Marcela Dias Abrahão

**DESPACHO**

Notifiquem-se as partes para produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.  
Brasília, 17 de dezembro de 1999.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-589.401/99.0**

**Autores:** CÉLIO DO VALLE BRANDÃO E OUTRO  
**Advogado:** Dr. José Eymard Loguércio  
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado:** Dr. Celso José Soares

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, aos autores e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.  
Brasília, 4 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-592.242/99.4**

**Autora:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**Advogado:** Dr. José Eduardo Hudson Soares  
**Ré:** CILÉA RAINHA PONTES

**DESPACHO**

Em face da desistência da ação pleiteada pela autora (fls. 94/98), em decorrência de acordo firmado entre as partes e considerando que a ré ainda não foi citada para responder a presente demanda, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil, condenando a autora a pagar as custas sobre o valor arbitrado à causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.  
Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-593.394/99.6**

Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE  
Advogada: Dra. Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira  
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO  
CEARÁ - SINSECE  
Advogada: Dra. Márlia Cruz Monteiro

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.  
Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.  
Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-596.666/99.5**

**Autora:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
**Advogada:** Dra. Rosângela de Fátima Santana Dalpiaz  
**Réu:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3º GRAU PÚBLICO NA CIDA-  
DE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARA-  
NÁ - SINDITEST  
**Advogado:** Dr. Paulo Henrique Vida Vieira

**DESPACHO**

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-599.169/99.8**

**Autor:** CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP  
**Advogado:** Dr. Yoshua Shigemura  
**Ré:** SELENE FRANCISCHINI TONON  
**Advogado:** Dr. Walter Fernandes Busto

**DESPACHO**

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Vista ao autor e a ré pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pelo autor. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro -Relator

**PROC. Nº TST-AI-RO-600.276/1999.2 TRT - 3ª REGIÃO**

Agravante: BANCO BANERJ S.A.  
Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo  
Agravado: WILLIAM VICENTE CORRÊA  
Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas

**DESPACHO**

Agrava de instrumento o BANERJ do despacho de fl. 62 que denegou seguimento ao seu recurso ordinário por irregularidade de representação.

Nas razões recursais, sustenta o agravante a possibilidade de ser sanada a referida irregularidade, invocando o art. 13 do CPC.

Contudo, não logra o Banco afastar o óbice ao processamento do seu recurso. Com efeito, a jurisprudência reiterada desta Corte, na exegese emprestada ao citado dispositivo da Lei Instrumental Civil, é no sentido da sua inaplicabilidade na fase recursal (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 249).

Do exposto, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por conta da sua flagrante improcedência.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-604.545/99.7**

Autora : EXPORTADORA MUTRAN LTDA.  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
Réu : LUIZ FERREIRA CORREA

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-605.036/99.5**

Autores : MARLI TERESA DE ORNELAS VELLOSO E OUTROS  
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski  
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR  
Procuradora : Dra. Leslie de Oliveira Bocchino

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, aos autores e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST AC 605084/99.0 TRT 6ª REGIÃO**

Autor: BRADESCO SEGUROS S.A.  
Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos  
Réu: MARIA BERNADETE PEDROSA CAMPOS

**DESPACHO**

1. Bradesco Seguros S.A. ajuizou medida cautelar inominada com pedido de liminar *inaudita altera pars*, pretendendo fosse suspensa a execução processada nos autos da reclamatória trabalhista nº 111/93 em tramitação na 16ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife/PE.

2. Informa o autor que contra o acórdão prolatado pela egrégia Corte de origem no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida foi interposto recurso ordinário para este Tribunal.

3. Através do despacho de fl. 65, foi concedido prazo ao autor para que regularizasse a instrução da medida, vindo com os autos, em tempo hábil, os documentos de fls. 66/223.

4. No que tange ao pedido de liminar, cumpre destacar que para que se acolha a pretensão de suspender a eficácia de um título executivo transitado em julgado, mediante cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. Resulta imperiosa a demonstração de que a argumentação deduzida na ação rescisória contenha elementos convincentes sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

5. Pretende o Bradesco rescindir o acórdão regional no tocante à oitiva de testemunhas e diferenças salariais decorrentes de restabelecimento da parte variável do salário e da ausência de limitação dos ganhos da requerida.

6. Embasa o autor sua pretensão rescindenda no inciso V do art. 485 do CPC, ou seja, em indicação de vulneração legal, apontando afrontados os arts. 415, § 1º, 458, *caput* e inciso III, do CPC; e 832, *caput* e § 1º, II e 444 da CLT.

7. Não vislumbro, por hora, pressuposto da aparência do bom direito porque a decisão rescindenda se limitou a proceder ao enquadramento jurídico da situação fática trazida a juízo, à luz das disposições legais pertinentes, desaguando em interpretação que não pode ser reputada manifestamente errônea. Desta forma, não há falar-se em violação direta e literal das normas em pauta, a ensejar a rescisória.

8. Quanto ao *periculum in mora*, não se pode configurar como tal, considerando-se que a implementação do processo de execução é mera consequência da decisão condenatória já transitada em julgado, cujos atos de expropriação, realizados mediante observância do devido processo legal, ainda que iminentes, constituem corolários da *sanctio juris* imposta ao Banco.

9. Assim, não evidenciada a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indefiro a liminar requerida.

10. Citem-se os réus para os efeitos do art. 802 do CPC.

11. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-605.782/99.1**

Requerente: ALAN KARDEC DO CARMO  
Advogado : Dr. Alexandre de Miranda Cardoso  
Requerida : UNIÃO  
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-607.539/99.6**

Agravante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Roberto Nunes  
Agravados : IRAÍ MARTINS BOHRER E OUTROS

**DESPACHO**

Mantenho o despacho agravado.

Prossiga o feito em relação à ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-612144/99.6****TST**

Autores: ELIANE REGINA WOSS E OUTROS  
Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski  
Réu: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo provas a serem produzidas.

Dê-se vista, sucessivamente, aos Autores e ao Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria-Geral, para emissão do indispensável parecer.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST AR 613136/99.5****TRT 10ª REGIÃO**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Réu : ALVESTRE RODRIGUES DA SILVA

**DESPACHO**

1. Trata-se de ação rescisória ajuizada pela União Federal com o objetivo de desconstituir o acórdão nº 257/97, proferido pela egrégia Terceira Turma desta Corte, no qual restou limitada a condenação referente às URPs de abril e maio de 1988, ao equivalente a 7/30 de 16,19% sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento.

2. A petição inicial encontra-se devidamente formalizada, fazendo-se acompanhar dos documentos necessários à propositura da modalidade processual utilizada.

3. Cite-se o réu por via postal, no endereço de fls. 3, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar, querendo, a presente ação.

4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-614.688/99.9**

Autora : UNIÃO FEDERAL  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Réu : EDINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de vinte dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-616.374/99.6**

**Autores:** CLÁUDIO MAGAJEWSKI E OUTROS  
**Advogada:** Dra. Márcia Regina Rodacoski  
**Réu:** CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de vinte dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-616.375/99.0**

**Autores:** MARIA ESTER SCAPULATEMPO STROBEL E OUTRAS  
**Advogada:** Dra. Márcia Regina Rodacoski  
**Réu:** CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de vinte dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-616.465/99.0**

**Autor:** BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado:** Dr. Indalécio Gomes Neto  
**Réu:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

**DESPACHO**

O Banco Bradesco S.A. ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória nº 92/99, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, para que fosse suspensa a execução da decisão rescindenda, em trâmite na Secretaria Integrada de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR, relativa à condenação ao pagamento de diferenças salariais referentes à antecipação bimestral prevista na Lei nº 8.222/91.

Mediante a petição de fls. 112, o autor requer a suspensão do trâmite do presente processo até que seja possível oferecer as cópias do acórdão proferido na ação rescisória em referência e do recurso ordinário contra ela ajuizado.

O pedido de suspensão do trâmite do presente processo não se coaduna com a finalidade da ação cautelar, razão por que o indefiro.

Concedo apenas ao autor o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a juntada dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia do acórdão regional que apreciou a ação rescisória;
- 2 - Cópia do recurso ordinário interposto; e
- 3 - Comprovação da admissibilidade do apelo ordinário veiculado contra a decisão proferida na demanda rescisória.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AC-619.246/99.3**

**Requerente:** AÇOS VILLARES S.A.  
**Advogado:** Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Requerido:** LUIZ LOPES ROLIM

**DECISÃO**

AÇOS VILLARES S.A. ajuiza a presente ação cautelar inominada, incidental a recurso ordinário em ação rescisória nº TST-ROAR-478.074/98.2, ora pendente de julgamento perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução trabalhista, na qual teria sido determinada a reintegração do ora Requerido no emprego.

Na hipótese vertente, contudo, verifica-se que a pretensão da Requerente deduzida na presente ação cautelar iguala-se a pedido já articulado mediante outra ação cautelar, ajuizada perante o Eg. TRT da 15ª Região sob o nº TRT-467/96-P-2 (fls. 182/189). Por meio desta, a Autora obteve liminar de sobrestamento da execução (fl. 138), cassada posteriormente pelo v. acórdão proferido pelo Eg. Regional (fls. 153/159), que julgou improcedente tanto o pedido contido na ação rescisória quanto o pedido de suspensão da eficácia do acórdão rescindendo formulado na aludida ação cautelar.

Verifica-se ainda que o recurso ordinário em ação rescisória relativo à presente ação cautelar traz a irrisignação da Autora contra o v. acórdão recorrido não apenas no tocante à improcedência do pedido de rescisão, mas também quanto ao pedido cautelar de suspensão do processo de execução (fls. 169/180).

Manifesta, portanto, a configuração de litispendência, a teor do art. 301, do CPC.

Por conseguinte, com fulcro nos arts. 267, inc. V, 301, § 4º, do CPC, e 78, inc. IX, do RITST, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo, sem exame do mérito.

Reputo, assim, prejudicada a liminar pleiteada.

Custas, pela Autora, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R\$ 10,00 (dez reais).

Publique-se. Após, archive-se.  
 Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-620.367/99.1**

**Requerente:** SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
**Advogado:** Dr. Jorge Romero Chegury  
**Requerido:** MUNICÍPIO DE ITABIRA

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor.

Publique-se.  
 Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-620.369/99.9**

**Requerentes:** HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS  
**Advogada:** Dra. Mildred Lima Pitman  
**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelos Autores.

Publique-se.  
 Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-620.523/2000.7**

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogada:** Dra. Mayris Rosa Barchini León  
**Requerido:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO

**DESPACHO**

Na forma do art. 491, do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor.

Publique-se.  
 Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-620.524/2000.0**

TST

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Autora :** FORNECEDORA MIRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**Advogado :** Dr. Humberto de Souza Carneiro  
**Réu :** LUIZ CARLOS CAMERON DE SOUZA

**DESPACHO**

Registro e homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora com a petição de fl. 98 dos autos.

Custas calculadas sobre o valor dado à causa na peça vestibular, num importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Autora.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de janeiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-624.360/2000.9**

TST

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Autor :** CENTRO DE IMUNOLOGIA CLÍNICA DE CURITIBA LTDA.  
**Advogado :** Dr. Francisco Cunha Souza Filho  
**Réu :** REINALDO KURTEN

**DESPACHO**

O Centro de Imunologia Clínica de Curitiba Ltda. ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, visando a sustar a execução no Processo nº 22.708/92, em curso perante a 12ª JCY de Curitiba-PR. A execução em apreço é oriunda de Reclamação Trabalhista movida por Reinaldo Kurten, pela qual lhe foram reconhecidas as verbas trabalhistas de adicional de insalubridade calculado com base no salário normativo, e horas extras. Com a pretensão de desconstituir o julgado, o Autor moveu Ação Rescisória no TRT da 9ª Região, que julgou improcedente a demanda, ensejando a interposição de Recurso Ordinário, autuado nesta Corte sob o nº TST-ROAR-615.993/99.8.

O Autor postula no sentido de que lhe seja deferida liminar da presente cautela, *inaudita altera parte*, sem, contudo, demonstrar a configuração dos pressupostos exigidos pelo art. 804 do Diploma Instrumental Civil. Em verdade, as liminares, como antecipação provisória da sentença cautelar, somente têm razão de ser nas hipóteses em que a citação do réu possa deflagrar uma atitude deste capaz de prejudicar o resultado da tutela jurisdicional demandada, como bem preceitua o dispositivo processual em referência. Bem a propósito dessa assertiva, vem a lição do eminente processualista Galeno Lacerda, *in verbis*: "Decretam-se, sem audiência do réu, antes da citação, quando o juiz, pela exposição dos fatos, documentos produzidos, justificação exigida, de demais elementos de prova, chegar à convicção de que, com a citação, poderá o demandado tornar ineficaz a medida, pela alienação, subtração ou destruição do respectivo objeto, ou por qualquer outro meio de oposição direta ou indireta à providência, capaz de causar dano à outra parte" (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo I, Rio de Janeiro, 1980, pág. 340). No mesmo sentido escolia J.J. Calmon de Passos (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. X, tomo I, São Paulo, 1984, pág. 201): "A antecipação da tutela cautelar exige que a ciência do réu seja capaz de determinar a ineficácia da medida".

Na hipótese dos autos, verifica-se a ausência dos elementos justificadores da antecipação da cautela requerida, não se verificando em que ponto, citado o réu, haveria, decorrente de qualquer providência deste, ineficácia da medida pretendida. O Requerente não logrou fundamentar as razões que ensejariam a concessão da medida *inaudita altera parte*, uma vez que não justificadas as exigências do art. 804 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego a liminar pleiteada e determino a citação do Réu, nos termos e para os fins do art. 802 do Diploma Instrumental Civil.

Distribua-se o presente feito, na forma regimental, em 1º/2/2000.  
 Publique-se.  
 Brasília, 31 de janeiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-625.333/2000.2 15ª REGIÃO**

Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado: Dr. Reginaldo Cagini  
Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA

**DESPACHO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA propõe a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-545.691/99.8 (AR 643/97 - 15ª Região), em trâmite nesta corte, em que é recorrente a autora e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, visando suspender, até o julgamento final da rescisória, a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 394/89, que tramita na Junta de Limeira (SP), em que a autora foi condenada a pagar ao réu diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Ao objetivo de demonstrar a plausibilidade do direito, invoca jurisprudência desta Corte, concedendo a liminar sob o fundamento de poder tornar real e concreta a probabilidade de êxito da rescisória, em virtude dos iterativos pronunciamentos do excelso Supremo Tribunal Federal, que sufragam a tese de que o reajuste pela aplicação do IPC de junho de 1987 não constitui direito dos trabalhadores, em face da constitucionalidade dos dispositivos legais que o suprimiram. Aduz que a Suprema Corte afastou a controvérsia sobre a matéria e que, portanto, não há fundamento lógico-jurídico que sustente a aplicação, na hipótese, do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF.

Outrossim, alega que o *periculum in mora* reside na circunstância de que está na iminência de sofrer lesão a seu patrimônio, de difícil reparação, e que essa lesão certamente se concretizará antes mesmo do julgamento definitivo da Ação Rescisória declinada, porquanto "os valores correspondentes à condenação imposta já estão depositados à disposição do Juízo, que poderá, a qualquer momento, liberá-los." (Fls. 9.)

Para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento seguro sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação, já que a concessão da cautela se legitima quando emerge, incontestável, a presença do bom direito e do perigo iminente.

In casu, os documentos colacionados aos autos revelam que a ação rescisória (fls. 22/30) a que a autora faz menção, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, de fato, visa desconstituir o acórdão prolatado nos autos do processo originário da JCJ de Limeira (SP), objetivando excluir as diferenças salariais e reflexos relativos ao denominado plano bresser, sob a alegação de que a decisão atacada, ao manter a sua condenação ao aludido plano econômico, violou os arts. 2º e 6º, § 2º, da LICC, 74, 114, 118 e 121 do Código Civil, e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 2.335/87, uma vez que implicou imposição não prevista em lei.

O *fumus boni iuris* está demonstrado, pois se vislumbra a possibilidade de a autora obter êxito na rescisão do julgado no direito material alegado por ela, porque a inicial da ação rescisória a que faz menção, embasada no inciso V do art. 485 do CPC, fundamenta-se na alegação expressa de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, que consagra o princípio do direito adquirido, no qual repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF.

O mesmo se pode dizer do *periculum in mora*, ante a fase processual em que se encontra a liquidação da decisão rescindenda.

Diante do exposto, defiro a liminar requerida, sem a oitiva do réu, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 394/89, que tramita na JCJ de Limeira (SP), até decisão final a ser prolatada na ação rescisória (TRT-AR-643/97), ajuizada no TRT da 15ª Região, que tramita nesta corte em grau de recurso (TST-ROAR-545.691/99.8).

Dê-se ciência à JCJ de Limeira (SP), encaminhando cópia do inteiro teor da presente decisão interlocutória.

Cite-se o réu, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-625.715/2000.2**

Autora: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI  
Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues  
Réu: RONALDO CRISTO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI propõe a presente ação cautelar inominada, incidentalmente ao recurso ordinário nº ROAR-578.063/99.0, oriundo da Décima Sétima Região, em que é recorrente a autora e recorrido Ronaldo Cristo de Almeida.

Pretende-se, na inicial, suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 92/92, que tramita na 1ª JCJ de Vitória - ES, em que a autora foi condenada a pagar ao réu as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e os honorários advocatícios.

Ao objetivo de demonstrar a plausibilidade do direito, invoca jurisprudência desta corte, concedendo a liminar sob o fundamento de poder tornar real e concreta a probabilidade de êxito da rescisória, em virtude dos iterativos pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, que sufragam a tese de que o reajuste pela aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 não constitui direito dos trabalhadores, em face da constitucionalidade dos dispositivos legais que o suprimiram. Aduz que a Suprema Corte afastou a controvérsia sobre a matéria e que, portanto, não há fundamento lógico-jurídico que sustente a aplicação, na hipótese, do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF.

A evidência do *periculum in mora* residiria no fato da possibilidade de lesão grave ao direito da autora, vislumbrando-se dificuldade na reparação de danos que poderão advir do ressarcimento iminente das importâncias devidas em face do bloqueio de seus créditos vencidos e vincendos.

A jurisprudência sufragada pelo STF e pela Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal tem registrado que a normatização inserta no art. 489 do CPC, embora dispondo que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", deve ser conjugada com o poder geral de cautela que o mesmo códex atribui ao juiz no art. 796 e nos seguintes quando se evidencia o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Os autos revelam que a inicial da ação rescisória a que a autora faz menção, fulcrada no inciso V do art. 485 do CPC, fundamenta-se na violação dos arts. 37 e 38 da Lei nº 7.730/89; 20 e 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, sob a alegação de que a Suprema Corte consagrou a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Em relação aos honorários advocatícios, sustenta ofensa aos artigos

11 da Lei nº 1.060/50, 114 da Lei nº 5.584/70 e 133 da Carta Magna e contrariedade aos Verbetes nºs 219 e 329 da Súmula deste Tribunal.

Assim, na hipótese *sub judice*, a probabilidade de rescisão do julgado é evidente, haja vista que, de acordo com o entendimento jurisprudencial prevalente nesta corte, o acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico pressupõe, necessariamente, expressa indicação, na petição inicial, de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal

Como o referido dispositivo constitucional foi expressamente invocado pela autora na exordial da rescisória, está evidenciado o *fumus boni iuris*.

De outra parte, no caso vertente, caracterizado está o *periculum in mora*, porque, se se utilizar a satisfação do crédito, ficará seriamente comprometida a eficácia e/ou utilidade da decisão a ser prolatada na ação rescisória antes referida, em face da previsível dificuldade do futuro ressarcimento.

De fato, não se pode negar que, nessa hipótese, são remotas as chances de a autora reaver os valores porventura liberados, mormente quando se sabe que a Lei nº 8.009/90, na grande maioria dos casos, assegura a imunidade do patrimônio do obreiro em face de atos de constrição judicial.

Diante do exposto, defiro a liminar requerida, sem a oitiva do réu, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 92/92, que tramita na 1ª JCJ de Vitória - ES, até decisão final a ser prolatada na ação rescisória (ROAR-578.063/99.0), ajuizada no TRT da 17ª Região, que tramita nesta corte em grau de recurso.

Dê-se ciência à 1ª JCJ de Vitória - ES, encaminhando cópia do inteiro teor da presente decisão interlocutória.

Intimem-se as partes.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-627.263/2000.3**

Requerente: ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA.  
Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho  
Requerido: JAIR DIAS DE SOUZA

**DESPACHO**

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de procuração outorgada ao advogado subscriptor da petição inicial, bem como de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa: a) v. acórdão rescindendo e respectiva comprovação do trânsito em julgado; b) petição inicial da ação cautelar nº MCI-67-99, ajuizada perante o Eg. 3º Regional; e c) comprovação do andamento atual do processo de execução, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-323.736/96.9

8ª Região

Embargantes: José Nazareno Araújo dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Roberto Ribeiro da Cunha

Embargado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Advogados: Drs. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Christiane Raquel Martins Nogueira

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXRO-327.460/96.6 - 11ª REGIÃO**

Embargante: União Federal

Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta

Embargada: Maria do Perpétuo Socorro Evangelista Lima

Advogado: Dr. Antonio Policarpo Rios Roberto SBDI2

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXRO-327.484/96.1 - 11ª REGIÃO**

Embargante: União Federal

Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta

Embargado: Miguel Archangelo Barros Lopes

Advogado: Dr. Pedro Barreto F. Netto SBDI2

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à

parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RKRO-327.486/96.6 - 11ª REGIÃO**

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho  
Advogada : Myriam Beaklini  
Embargados: Marilúcia Silva de Moraes e Outro  
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-341.976/97.7 - 11ª REGIÃO**

Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procuradora: Dra. Myriam Beaklini  
Embargado : Osvaldo das Neves Correa  
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-347.484/97.5 - 11ª REGIÃO**

Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procuradora: Dra. Myriam Beaklini  
Embargados : Crizelide Ximenes de Castro e Outro  
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-348.389/97.4 - 11ª REGIÃO**

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogada : Drª Myriam Beaklini  
Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho  
Embargada : Maria Auxiliadora de Melo Bezerra  
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAG-387.498/97.3 - 17ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargados: Ivo Polido e Outros  
Advogados : Drs. José Torres das Neves e Ângelo Ricardo Latorraca  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRO-420.397/98.1 - 24ª REGIÃO**

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procurador: Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro  
Embargado : Valter Spada Betoni  
Advogado : Dr. Jovino Balardi  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROMS-471.780/98.6 - 7ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Brasil S/A  
Advogada : Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes  
Embargado : Francisco Ribeiro de Figueiredo  
Advogado : Dr. José Moreira Vieira  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-495.572/98.8 - 13ª Região**

Embargante: Universidade Federal da Paraíba  
Procurador : Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes  
Embargado : João Maurício de Lima Neves  
Advogado : Dr. Emerson Moreira de Oliveira

**D E S P A C H O**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.  
**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-523.821/98.2 - 20ª REGIÃO**

Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procuradores : Drs. Paulo Andrade Gomes e Walter do Carmo Barletta  
Embargado : Sindicato dos Previdenciários de Sergipe - SINDIPREV  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 07 de fevereiro de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator



Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-543.380/1999.0

Embargante : EDV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. - ME - TIMBAU  
Advogados : Deusdedit Freire Brasil e Iêda Livia de Almeida Brito  
Embargado : ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS REIS  
8ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-543.757/99.4

Embargante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Embargado : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Nelson Meyer  
2ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-544.293/99.7

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Embargado : JOSÉ MÁRIO DE SOUZA LEITE  
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Pares  
15ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-544.862/99.2

Embargante : SANTISTA ALIMENTOS S. A.  
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
Embargado : BRUNO DE SANTIS  
Advogado : Dr. Domingos Palmieri  
2ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-545.200/99.1

Embargante : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Embargado : JOSÉ RODRIGUES FILHO  
3ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-545.574/99.4

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Embargado : HILDO RIBEIRO DA CRUZ  
Advogado : Dr. Celso Hagemann  
4ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-547.798/99.1

Embargante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado : ROBERTO ROSA DOS SANTOS  
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
2ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-547.911/1999.0

Embargante : CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRAS  
Advogado : Marçal de Assis Brasil Neto  
Embargado : FRANCISCO RIBEIRO FILHO  
Advogado : Wagner Antônio de Abreu  
2ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-547.969/99.2

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Embargados : LOURIVAL PRODÓCIMO E OUTROS  
Advogado : Dr. Nelson Câmara  
2ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-548.903/99.0

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Embargado : JAILTON RODRIGUES COSTA  
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre  
19ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Relator

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e MARIA DE ASSIS CALSING, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fomari Leonel. O Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu a participação do Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo e do Juiz Convocado Levi Ceregato, sendo acompanhado pelo representante do Ministério Público do Trabalho e pelos demais integrantes desta Turma, registrando ser esta a primeira sessão sem representante classista, conforme notas taquigráficas anexadas a esta ata. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 381258/1997-6 da 23ª. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado(s): Maria Inez Izaías Simões Rodrigues, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395025/1997-3 da 23ª. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado(s): Ozório Mamedes da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395034/1997-4 da 23ª. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Conceição Franco Pederiva de Moura, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395036/1997-1 da 23ª. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado(s): Benedito Ramos da Silva, Advogado: Dr. Lucivaldo Alves Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395039/1997-2 da 23ª. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre,

Agravado(s): Maria do Carmo Lins de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404223/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Adelaide Soares Miranda, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405417/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Inês Hirata e outros, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Fernando Iberê Simões Moss, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 405472/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): UF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr N. Martins, Agravado(s): Lúcia Jesuino Dantas e outros, Advogada: Dra. Lidiany Manguiera Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 405479/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr N. Martins, Agravado(s): Alzenira Saraiva Lopes Chaves e outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 405561/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Maria Tereza de Noronha Menezes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407394/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Adenair Lourdes Alves de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Agravado(s): Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407518/1997-2 da 18a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Cleusa Mendes Ramos, Advogada: Dra. Maria Cecília de Castro Morais, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407538/1997-1 da 18a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha, Agravado(s): Virley Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Diogo Mathias Cruvinel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407544/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Arilzo Forte, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Nelci Gomes Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407548/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Francisco Júlio de Assis, Advogada: Dra. Lucimara A. M. F. da Silva, Agravado(s): Município de Poá - Estância Hidromineral, Procurador: Dr. Soledad A.A.T. de Lima Granado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407552/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407554/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Ramos Novelli, Agravado(s): Rosemeire Nakazato Hokama e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407559/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Ivani Mendes Marotto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 407595/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado(s): Francisco Batista de Araújo, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 415382/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Ernani de Moraes Peloso, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 415389/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): José Domingues de Mendonça e outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Procópio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419802/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Agravado(s): Tereza Odete Corrêa Coêlho de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Cláudio Lima Vasconcelos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419817/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de São Luiz do Curu, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): José Moura Sousa e outra, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419824/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Rejane Tereza Cunha Vilalva Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Heider Vilalva Ribeiro, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419989/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): Simone Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 419996/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Marina Lemos de Lima, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419997/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Aluizio Bastos Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419998/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Risuleide Queiroz, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 419999/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Nora Ney de Souza Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 420000/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Maria Rita Bezerra, Advogada: Dra. Ritaclely Leoty, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 420001/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): José Lopes Mousse, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 420004/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Lucilene das Dores Amaral de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 420005/1998-7 da 11a. Região.** Relator:

Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Agravado(s): Almira de Oliveira Batista, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 420006/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): Aristides Patrício de Melo, Advogado: Dr. Vânia Barroncas Rogério, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 423963/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Paulo Malamin, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 429430/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado(s): Fernanda Lopes Galdino, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 434239/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alessandra Sousa Castellar e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 434270/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Marilís Guimarães Rocha e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 435787/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado(s): Cosme da Silva, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438210/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Antônio Falcão, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsói, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 440967/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Ricardo Henrique da Rocha Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação, Agravado(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 441018/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Paulo dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 441536/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): Jonas Sena Coêlho, Advogado: Dr. Antônio Sousa Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441633/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marili Menezes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 441656/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Carlos Fernandes Gurjão, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 441663/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Francisco Paiva, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães, Agravado(s): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 441754/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Carlos Henrique Venuzo Marchesoni e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 441874/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Zayde Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 442115/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Paes Landim, Advogado: Dr. José Santana Mauriz, Agravado(s): Antônia Borges de Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 442128/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Agravado(s): Maria Amélia de Oliveira e outras, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 442471/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Suelly da Cruz Martins, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 442593/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Severina Carvalho da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 442621/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Orlando Conti, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 443140/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Giselda da Costa Leite, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 443195/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Roseane de Andrade Vasconcelos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 443948/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Lenilson Aparecido da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 444020/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Valdeci Pereira da Luz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 444045/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Carmem Célia Soares Pontes e outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 444046/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): José Aldemar Cardoso Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 444088/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Luiz Mário Pereira Mariano, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 444092/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado(s): Luiza Maria de Santiago, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo:**

**AIRR - 444149/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): Afonso Luiz de Andrade, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 444912/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado(s): Silvana de Souza Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 445344/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria da Penha Lavagnoli, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451083/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Silvana do Socorro Maues Freire, Agravado(s): Raimunda Eulália de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484378/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves, Agravado(s): Eliezer Antônio Milani dos Santos e outros, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496733/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aramiz José de Souza, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496734/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luís Campelo Faustino, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503069/1998-1 da 9a. Região.** Corre junto com RR-503070/1998-3, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Dácio Reno Ramos, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Edison Rauen Vianna, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503166/1998-6 da 9a. Região.** Corre junto com RR-503167/1998-0, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Marisa Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Herimindo Duarte Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 503538/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503611/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional e outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Felipe Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505749/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Agravado(s): Wilson Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505989/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria da Glória da Silva Maroja, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado(s): Evaldo Sampaio de Almeida, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508727/1998-6 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hamilker Barbosa Sá e outro, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, Agravado(s): Estado da Bahia, Agravado(s): Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508770/1998-3 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Artemisa Revorêdo de Oliveira, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508888/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dolarício Neves da Rocha Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509021/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cicero Francisco Domingos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Município de Londrina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509057/1998-8 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Federal de Sergipe, Advogado: Dr. Silas Coutinho de Faria Alves, Agravado(s): José Selso do Prado Nascimento, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509123/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edna Fátima Ramalho de Carvalho e outras, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 509182/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Célia Costa Correa, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509219/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Benedita Clarisse da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509221/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Agravado(s): Angélica Moreira Ribeiro, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509225/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): Jesus Lene Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509234/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romildo Yoshio Matsuoka, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509243/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Vivian Hossne de Godoy, Agravado(s): Afra Inez do Nascimento e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509246/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Gerse da Costa Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509256/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Maria da Glória Tavares de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509261/1998-1 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Agravado(s): Maria Marly de Melo Pires Gusmão, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509273/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Cláudio Etturi Fernandes, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 509282/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509309/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jocelina dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Duarte Sena, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau " José Veríssimo de Matos", Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509344/1998-9 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-509345/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): Yukimi Onodera, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509345/1998-2 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-509344/1998-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): Yukimi Onodera, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510025/1998-7 da 5a. Região.** Corre junto com RR-510026/1998-0, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eraldo Santana de Souza Velho, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510208/1998-0 da 9a. Região.** Corre junto com RR-510209/1998-3, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Cláudio Cezar Michelli, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510278/1998-1 da 5a. Região.** Corre junto com RR-510279/1998-5, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado(s): Augusto Cesar Pitanga Cavalcante, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 510386/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Antônia Freitas Mello, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Município de Guarujá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510404/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ari Vendramini e outros, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510409/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Maria de Freitas, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510498/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilson Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Adib Tauli Filho, Agravado(s): Município de Guarulhos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510499/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alaíde dos Reis, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Souza, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510500/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Pedro Paulo de Oliveira, Agravado(s): Anísio Soares e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510514/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Carlos Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510606/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Agravado(s): Antonia Flor dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 511114/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Juarez Bezerra da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511687/1998-0 da 6a. Região.** Corre junto com RR-511688/1998-4, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria das Graças Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 511820/1998-9 da 9a. Região.** Corre junto com RR-511821/1998-2, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Felício Moreira Dias, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Juarez Souza & Cia. Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 511824/1998-3 da 9a. Região.** Corre junto com RR-511825/1998-7, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Miguel Aparecido da Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 512525/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Miguel Pinheiro Areal e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), Advogado: Dr. Leticé Santos de Sá e Benevides, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512535/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilza Helena dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513068/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Raimundo Nonato Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513071/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sandra GERALDA Eleto da Silva Coelho, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513072/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Antônia Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513073/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria de Freitas Mesquita, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513074/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria das Dores Freitas, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513371/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Márcio Fernando Ribeiro Nader e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522223/1998-0 da 20a. Região,** corre junto com RR-522224/1998-4, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Conceição dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524515/1998-2 da 3a. Região,** corre junto com RR-524516/1998-6, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Maria das Graças Mendes Goulart, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 542487/1999-5 da 17a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Joacir Rangel Raimundo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 547991/1999-7 da 9a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Werlang, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552825/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Besouro Veículos Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Norberto Cuervo Huerga e outro, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553005/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Citrosantos Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Marlene Gaspar Rogeri e outros, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554106/1999-9 da 12a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Aivete Maria Farina Puntel, Advogado: Dr. Anacleto Canan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554110/1999-1 da 12a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Equipe Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Nabor de Souza, Agravado(s): Marcelo Hoff dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554142/1999-2 da 4a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ondina Faleiro Garate e outra, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554164/1999-9 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-554165/1999-2, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nelcílio Antônio Jorge, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554165/1999-2 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-554164/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Nelcílio Antônio Jorge, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554168/1999-3 da 9a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Disapel - Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): Otávio da Rosa, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554284/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Hilso José Poderoso, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554288/1999-8 da 15a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vera Lúcia Pinto Bertelli, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554314/1999-7 da 10a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Construtora Nash Ltda., Advogado: Dr. Geraldo de Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Joaquim Alves da Silva, Advogado: Dr. Ubiratam Batista Pedroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554775/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Dorival Ignácio Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554839/1999-1 da 15a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Elizabete Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Custódio Sabino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554865/1999-0 da 15a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecido Lino Pereira, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554956/1999-5 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): João de Almeida Filho e outro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555054/1999-5 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Marazuá Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Valdemir da Silva, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555079/1999-2 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vanessa Maria Bonadia, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): RR Consultoria e Planejamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Hildebrand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555091/1999-2 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comercial Seis de Ouro Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferreté, Agravado(s): Nádia Trintini Vergara Szabo, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555113/1999-9 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Edson Soares de Souza, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555149/1999-4 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a

revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555153/1999-7 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Milton Cortez, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555161/1999-4 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): José Dionísio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555249/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real e outros, Advogado: Dr. Tânia Puleghini de Vasconcelos, Agravado(s): Carlos Eduardo Lopes Machado, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555251/1999-5 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Irene de Oliveira Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555299/1999-2 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Anselmo Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555318/1999-8 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Osvaldo Trentim, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555351/1999-0 da 19a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Antônio de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555376/1999-8 da 3a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comercial Abbas Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria de Andrade, Agravado(s): Maria Oreniva Ramos da Silva, Advogado: Dr. Rosa Maria de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555839/1999-8 da 10a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Consórcio Construtor CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Aldivan Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556530/1999-5 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-556531/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Augusto Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556531/1999-9 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-556530/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado(s): Carlos Augusto Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Hermenegildo de Souza Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556715/1999-5 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci, Agravado(s): Richard Matheus Jimenes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556909/1999-6 da 15a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marlene de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558323/1999-3 da 9a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lúcio Flávio Socreppa, Advogada: Dra. Maria Edineide Vasconcelos Socreppa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558800/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edgar Tiago dos Santos, Advogado: Dr. Estantislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558856/1999-5 da 17a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Otávio Lopes Alves, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558861/1999-1 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-558862/1999-5, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Anésio de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Servitran Ltda - Vigilância e Transporte de Valores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558862/1999-5 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-558861/1999-1, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Anésio de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558870/1999-2 da 12a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Milton Décio Librelotto Stefanello, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558876/1999-4 da 12a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Aurélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558882/1999-4 da 12a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Valter Luiz de Souza, Agravado(s): Adilson Fernandes Guanabara e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão, do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558886/1999-9 da 8a. Região,** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Isabel Maria Souza Oliveira e outro, Advogado: Dr. Miguel

Brasil Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558912/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): SRE Engenharia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Agravado(s): Alzirino de Andrade, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558924/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ercil Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): José Vanderlei Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia, Agravado(s): RPR - Empreiteira de Obras Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560045/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliseu Luiz Malvezzi, Advogado: Dr. João Odair Pelisson, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560098/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Expedito Izidro Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Izidro Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560441/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAIPE Indústria Metalúrgica de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marcos do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Romildo Montagnoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561496/1999-4 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Diva Ferreira Giacomeli, Advogado: Dr. Cristovam Lages Canela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561560/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Eliane Cândida Ribeiro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562203/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rogério dos Santos e outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Município de Marcelino Ramos, Advogado: Dr. Mauro Bruno Poy, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Cervieri, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para remessa ao Ministério Público a fim de que seja emitido parecer; **Processo: AIRR - 562376/1999-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria Alves, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para remessa ao Ministério Público a fim de que seja emitido parecer; **Processo: AIRR - 574766/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Antônio Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 577584/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Oraides Bones dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria P. Saraiva, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577633/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanda Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577712/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valdelice dos Santos Carmo, Advogado: Dr. Francisco Brito de Oliveira, Agravado(s): Município de Lauro de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579098/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Odete de Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579101/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria dos Santos Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579146/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Paula Fragozo França, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo, Agravado(s): Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579173/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roque José Moreira e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580299/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Iraci Ferreira de Amorim, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580302/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Neuman Delmondes Pereira, Advogado: Dr. José Policarpo de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580711/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Marli de Souza, Advogado: Dr. Emygdio Scuarialupi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580949/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): José Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581075/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Caetano de Almeida Santos, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Denise Domingues Santiago, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581407/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Senival Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Olison dos Reis Silva Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 581410/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Ronaldo Benvenuti, Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 581413/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Iza Maria Vieira Santos Ruprecht, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Lucinei Nunes de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Silva Moreno, Decisão: sem divergência, retirar o

processo de pauta; **Processo: AIRR - 582223/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Raimundo Cortez Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582268/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Agravado(s): Júlio Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582303/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Gilson Camilo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582353/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Arionildo Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582359/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Natal, Advogada: Dra. Marise C. de S. Duarte, Agravado(s): Jesiel Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582368/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Leonilda Rodrigues Paulino e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582418/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adilson de Brito e outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Estado do Rio Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582475/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cicera Maria da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583164/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Joel Bueno da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583214/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Roselene Moreira de Azevedo, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583632/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): José Ribamar Pimenta, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583765/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Milton Pereira, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 583775/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Pedro Pereira e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583779/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reinaldo José Panhan, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 583780/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Carlos Alberto Carreiro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 584070/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mauro dos Santos Miranda e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): União Federal - Extinto Inamps, Procurador: Dr. Roberto Nobrega de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584157/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Honório Desidério do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584175/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Maria Vilani da Conceição Jerônimo, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584510/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Maritânia Silveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584563/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Geraldo Timóteo da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584596/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Mariana Oliveira de Aguiar Santos, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589864/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregato, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Neyd Maria Makiolka Montingelli, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 589875/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Prado, Agravado(s): Rogério Pecazevic, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 589890/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elmo Ferreira Rabelo, Advogado: Dr. Paulo Afonso Quintas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 589891/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Waldir Antônio de Souza, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dólabela da Silveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 591225/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao "AI" para determinar o processamento da revista no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 593200/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Sindicato Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACA, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594174/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clovis Ricci, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 594182/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josiane Aparecida Mendonça, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594726/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Obras Públicas e Privadas e Afins; Trabalhadores em Arquitetura e Engenharia Consultiva; Trabalhadores em Obras de Saneamento; Trabalhadores de Sub-Empreiteiras nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Santa Catarina., Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594728/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Agravado(s): Nivaldo Roberto de Paula, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594732/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosemberg Reis Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594735/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Laboquímica Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): Ademir José dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594736/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Rita de Cássia Souza Magalhães Troccoli, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594737/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Cristiano José de Almeida Costa, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594762/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edno Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Jussara Bispo de Santana, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594767/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Rosemar Smera Batista, Advogado: Dr. Eronides dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594774/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Carlos Levy Freitas Farias da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 594776/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Messias da Silva Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595097/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Arno Sighart Desbesell, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Edegar Zügel, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Machado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595236/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Agravado(s): Sílvio Ricardo de Lima, Advogado: Dr. Luiz Francisco Caetano Lima, Agravado(s): Agroindustrial de Cereais Luce Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595237/1999-7 da 24a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João dos Santos Prieto, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Geraldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Wilson Mateus C. da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595397/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Agravado(s): Lorite Giehl, Advogado: Dr. Paulo Manoel Beckenkamp, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595399/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nice Maria Miceli da Silva, Advogada: Dra. Leonora P. Waihrich, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595466/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Euridice Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595473/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benigno José de Menezes, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595522/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elto Zanetti, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595523/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Teobaldo Rahmeier, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595545/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): João de Deus Amorim, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595546/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): João Ribeiro da Costa Filho, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595547/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Marizônha da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595548/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Marinalva Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595549/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Ramos da Silva, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595552/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Ivonete dos Reis Sousa, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595554/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria do Socorro Simeão, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595559/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): José Neto Viana, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595562/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado,

Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Sheilimar Lima Cavalcanti, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595565/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Raimunda Alves de Moraes, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595632/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Carmela Dell'isola, Agravado(s): Eleusa Soares Batista Baralhas, Advogada: Dra. Meire Miyuri Arimori, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 595707/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Petreicio da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Município de Sumaré, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595713/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Darci Coltro e outros, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Município de Sumaré, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595725/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Agravado(s): Maria Hilda Borges Pereira e outros, Advogada: Dra. Suely Lopes Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595727/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Nascimento Santos Sousa, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595728/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Agravado(s): Antônio Rodrigues Pereira e outros, Advogado: Dr. Ednewton Fontenele Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595730/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Agravado(s): Antônio Martins de Freitas e outros, Advogado: Dr. Ednewton Fontenele Viana, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595731/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Aparecida Martins Oliveira, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 595740/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Caririçu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Simplício Pereira da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595741/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Araripe, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Manoel Gomes Sobrinho, Advogado: Dr. Júlio Vieira Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595745/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Maria Tarcila de Castro Freitas Araújo, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595750/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marly Umbelino Escudeiro, Advogada: Dra. Rosely Ferraz de Campos, Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Procurador: Dr. Yoshua Shigemura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595881/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Camargo Pontes, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597345/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Lucimar Russo, Agravado(s): Lélia Alves de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 597356/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Lucimar Russo, Agravado(s): Beatriz Campos Leire, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 597370/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Isaias Moreira de Amorim, Agravado(s): José Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597385/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Durval da Silva, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 597414/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edson Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): BAP - Administradora de Bens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597463/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Márcio Teixeira do Carmo, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUÇO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597481/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Rafael Fernando Palombello, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 597589/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Pedro Portela Barbosa, Advogado: Dr. Moacir Alencar de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597594/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimunda Laurinda de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Geraldo Figueiredo, Agravado(s): Município de Capistrano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597736/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Isaias Moreira de Amorim, Agravado(s): Valdivino Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597771/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ricardo Beltrão, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597887/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Célio Maria Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597896/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Braz e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP,

Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597983/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Sandra Vieira de Moura Silva, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597985/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maura Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597987/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Roseli Carrenho Presler, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597993/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-597994/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia A. G. Goulart, Agravado(s): Maria José de Freitas Marques, Advogado: Dr. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597994/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-597993/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Maria José de Freitas Marques, Advogado: Dr. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597999/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Renato Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Newton Montagnini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598011/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Isaias Moreira de Amorim, Agravado(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598034/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vera Loyola da Silva Castro e outros, Decisão: à unanimidade, não conhecer por insuficiência de traslado; **Processo: AIRR - 598068/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio de Oliveira e outro, Advogada: Dra. Andréa A. Guimarães, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598073/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Rosa Maria de Souza Nishiyama, Advogado: Dr. Rubens Pelarim Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 598089/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Sérgio Biagioni do Nascimento e outros, Advogada: Dra. Maria Efigênia Netto Salles, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598115/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Lirian France Macêdo Veloso, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598160/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Adriana Beatriz Bongagna Ernesto, Advogado: Dr. Domingos Celso Capaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598190/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Luís Antônio Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 598709/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Werson Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): RGL Representações Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado(s): Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda., Advogada: Dra. Euripedes Alves Feitosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598710/1999-9 da 22a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Dr. Mário Augusto Soeiro Machado, Agravado(s): José Barbosa Lima, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598712/1999-6 da 22a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Marilene Nunes Paranaçu e Lago, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Bento Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598713/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Silva, Advogado: Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598716/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Patrício Santos Monteiro, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598718/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iodete Ranzolin Heck, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598719/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): André Knoll Schmitt, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598727/1999-9 da 19a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Francisco Alves de Sampaio Filho, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598728/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Josué Eliaquim Gomes da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598729/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Francisco Expedito de Melo, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598730/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Ramiro Valdevino Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598748/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Mário Alves de Souza, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598749/1999-5**

**da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Vany Rocha de Souza Santos, Advogado: Dr. Antônio de Moura Nunes Neto, Agravado(s): Ana Alves Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598816/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Antônio Medeiros do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598817/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Agravado(s): Francisco Marcélio Augusto Leite, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598818/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas, Agravado(s): Jailton Esmael de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 598820/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): WJE - Construtores Associados Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Antônio Florêncio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 599844/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Job Felipe de Souza, Advogado: Dr. Vanildo Sodré de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599845/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wanderlei Mattos Júnior, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599846/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Geraldo Pedroso de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599847/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599850/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Ramos Costa Morare, Agravado(s): José Luiz Soares Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599851/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Marcos Reis, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Esmeralda Vagli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599852/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Chambord Auto Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Agravado(s): Edson Biasoli, Advogado: Dr. Ascenção Amarelo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599853/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Valeriano de Melo, Agravado(s): Gilberto Poltronieri, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599854/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Izildinha Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599855/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sileine Gil Valera, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599856/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ennio Malaquini Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Tavares Beltrão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599857/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Therezinha C. Santos Prado, Agravado(s): Norma Farhat e outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599858/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Charles Luiz Dotto Batista, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599859/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aparecido Silva e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599860/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Florisvaldo João da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599861/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Day Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Natalício da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599863/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Yassitiro Morokawa, Advogado: Dr. Nobuquiqui Kato, Agravado(s): Axxion Serviços Automotivos S/C Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599864/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Francisco Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Valter Roberto N. Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599865/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ademir Urias Bueno, Advogado: Dr. Anita Leocádia Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599866/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Roberto Simeão, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Salomao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599867/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alziro de Oliveira Jesus e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599869/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto Renosto Fischer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599870/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Theodoro Hartmann Albrecht e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599871/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing,

Agravante(s): Antônio Felino Teles e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599872/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Eneidi Maria Viapiana, Agravado(s): Luci Alaminio Migliavasca, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social, Advogado: Dr. Vilma Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599873/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Agravado(s): Ivone Benta Sefrin da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social, Advogado: Dr. Vilma Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599874/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Valmir de Ávila Rodrigues, Advogado: Dr. Laercio Thadeu Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599875/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599876/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): João Maria Goulart Lima, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599877/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Machado da Rosa, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599914/1999-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-600242/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citrosantos Ltda., Advogado: Dr. Aparecida Donizete Cunha, Agravado(s): Júlio César Bellini e outros, Advogado: Dr. José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599994/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Og Tanios Nemer, Advogado: Dr. Flávio Cortes Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599995/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dário Lins Neto, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599996/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcone Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599997/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lorene Barbosa Ramos, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599998/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valério César Feitosa, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600000/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Fábio Pacheco Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Agrício Camilo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600002/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Angélica Lojão do Bebê - Comércio Atacadista de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): Luzia Viturino Ferreira Neto, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600014/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valderi Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600015/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vanl Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Valdemir Magalhães Frois, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600016/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jailton Rodrigues Meres, Advogada: Dra. Luzia Yoko Fujissawa, Agravado(s): Cerâmicos Ideal Padrão S. A., Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600017/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Antônio do Carmo Camargo, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600020/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Waldomiro Corrêa, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600021/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Rubens Pereira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600022/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Moreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600023/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Agravado(s): Celso de Souza, Advogado: Dr. José Vanderlei B. da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600025/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Novo Júnior, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600026/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Batista Magalhães, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Ernesto Aparecido de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600028/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jorge Lima Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu Adão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600029/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Regina Helena Borin da

Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600030/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes, Advogada: Dra. Margareth Eliana do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600031/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ailton Sebastião Bressan, Agravado(s): Sílvio Rogério Martins, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600032/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moacir Cesar Albino, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600033/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Auto Peças Vale do Tietê S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Evaristo Arroyos, Advogado: Dr. Edson Luiz Gozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600034/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Agravado(s): Ricardo Cesar do Nascimento, Advogado: Dr. Augusto José Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600036/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Roberto Rossini, Advogado: Dr. Renata Helena da Silva Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600037/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradford, Agravado(s): Isaias Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600038/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria Casturina de Jesus, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600039/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Edson Martins de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600040/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): HSC Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Luiz Carlos Garlet, Advogada: Dra. Maria Helenita M. Fleck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600041/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600173/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria Gelci Erpen Zardo, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600216/1999-5 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lindinalva Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Mariano Bridi, Agravado(s): Tut Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600217/1999-9 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comércio de Derivados de Petróleo Flexa Ltda., Advogado: Dr. Farouk Naufal, Agravado(s): Fábio Fortes da Silva, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600218/1999-2 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilson Alves Borba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600219/1999-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andréia Fracalossi Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600220/1999-8 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edgar de Jesus Molina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600221/1999-1 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Maria da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600222/1999-5 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adriana Oliveira Matos, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600223/1999-9 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇOFER - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Valdivino Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600224/1999-2 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Açofer Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Jorge Afonso Alves, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: sem divergência, homologar a desistência requerida, determinando-se a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 600225/1999-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurício Pereira Lamego, Advogada: Dra. Ivana Luciano Ferri, Agravado(s): Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., Advogado: Dr. Felix Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600226/1999-0 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): L.P. Construções Ltda., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Jorge Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Karla Patrícia Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600227/1999-3 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilto de Oliveira, Advogada: Dra. Ilda Morais; Wojahn, Agravado(s): Sádias Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mônica Elisia Leves Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600228/1999-7 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Trescincos Administração e Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Agravado(s): Cícero Selis, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600229/1999-0 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neri Leite Alves, Advogado: Dr. Adriano Damin, Agravado(s): Tut Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600231/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Marcos Antônio Capitani, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600232/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Sydney da Costa Lorangeira, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600233/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outras, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Valter Vieira Ramos,



Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600234/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oswaldo Freire, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600235/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Edifício Iande, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Joaquim Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600236/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. e outro, Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Agravado(s): Diogenes Parolin, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600238/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Vito Palo Neto, Agravado(s): Waldemir Duarte da Silva, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600239/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Agravado(s): Ricardo César Torres, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600240/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Lopes e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600241/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transecco Transportes Secco Ltda., Advogado: Dr. Paulo Veltten, Agravado(s): Antônio Marcos Alves, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600242/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-599914/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Júlio César Bellini e outros, Advogado: Dr. José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600243/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alcindo de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Luiz Gozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600244/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Dom Aguirre, Advogada: Dra. Suzana Rosenberg, Agravado(s): Ricardo de Medeiros Cruz, Advogada: Dra. Guisoemeri Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600245/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Macadâmia Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Aparecido Vieira da Silva, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600380/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joanes Pereira Dias, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600381/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-600382/1999-8, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): Joaé Aparecido Corrêa da Cruz, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600382/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-600381/1999-4, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Aparecido Corrêa da Cruz, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600383/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fernando Montini da Silva Xavier, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600384/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Agravado(s): Luiz Mauro Moreira, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 600385/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Roberto Mauro Dall'Agnol, Advogada: Dra. Tânia M. Francosi Santbias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600386/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Vera Moritz e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600387/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Altair Vizonteiner, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600388/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Moschetti S. A. - Embalagens, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Clarisse Britzke Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600389/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Volmar Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600390/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Anderson Garcia Lima, Advogado: Dr. Joaquim Alves Lima, Agravado(s): Sekurit Congonhas Corretora de Seguros Ltda., Agravado(s): José Eduardo Diogo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600391/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sueli Fortunato de Souza, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Moraes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Samuel Amoroso Damiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600393/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-600394/1999-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Pimenta da Barroza, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Agravado(s): Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600394/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-600393/1999-6, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): João Pimenta da Barroza, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600395/1999-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-600396/1999-7, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Wilmar Severgnini Vieira, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600396/1999-7 da 4a. Região**,

corre junto com AIRR-600395/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Techemayer, Agravado(s): Wilmar Severgnini Vieira, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600397/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Celso Malhani de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600398/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fábio Peres Fagundes, Advogada: Dra. Heleonor Schimidt Ribeiro, Agravado(s): Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda., Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600399/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Carlos Leopoldo Gruber, Agravado(s): Maria Herminia Toigo Giehl, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600401/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Maria de Jesus Nascimento Quaresma, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600404/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Rita de Cassia Miranda Batista e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600405/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Angela Paes Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600406/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Luiz Renato Amanjás Mindello, Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600407/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Miguel de Oliveira Penna, Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 600408/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manoel Waldemar dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Pedro Batista de Lima, Agravado(s): Luiz Jorge Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Maria Helena Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600409/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mário Moril, Advogado: Dr. Walder Reginaldo da Costa e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600410/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Geraldo Borges da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600411/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rádio Clube do Pará, Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas, Agravado(s): Otávio Amador, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600412/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carmem Santos Dinato, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600518/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aurora Paiva e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600546/1999-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-600548/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): Ruy Peixoto Ferraz, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600548/1999-2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-600546/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s): Ruy Peixoto Ferraz, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600556/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Esvéria Diesel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Cleodon Pires da Silva, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600557/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliude Correia da Silva, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Agravado(s): Frigorífico Real Frios e Carnes Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600558/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daniel Batista Sozinho, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Paragás Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. José Anchieta Salgado Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600559/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado(s): Selma Iolanda Guimaraes Correa, Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600560/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Antônio dos Santos Menezes, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600561/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa da Costa, Agravado(s): José Luiz Baia dos Reis, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600562/1999-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-600563/1999-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Henriques Pereira Santos e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600563/1999-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-600562/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Maria Henriques Pereira Santos e outros,

Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600564/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Miguel do Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600565/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria das Graças Freitas - CASFRIMA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Dário Antônio da Silva, Advogado: Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600566/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Airton Zotesso, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600567/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lembrasul Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Agravado(s): Diorli Miranda Ribeiro Melchior, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600568/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Luiz Henrique Barbosa Salese e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600569/1999-5 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Joziel Batista de Paula e outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600570/1999-7 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivo Dias de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600571/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Janilene Kilma Farias Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600573/1999-8 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilvan Pereira Rolim, Advogado: Dr. João de Deus Monteiro, Agravado(s): Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Advogado: Dr. Hércio Leite Nóbrega Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600574/1999-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-600575/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dionísio Vigne, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600575/1999-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-600574/1999-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Dionísio Vigne, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600576/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Manoel Augusto Santiago Filho, Advogado: Dr. Jamil Cabus Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600579/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): Luís César Pedreira de Sousa, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600580/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edisa Editora da Bahia S.A., Advogado: Dr. Edilson Vieira dos Santos, Agravado(s): Luiz Eugênio Teixeira Tarquinio, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600582/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Meridional do Brasil Informática Ltda. e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Adriano Goulart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600583/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edegar Adam Aires, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600584/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Elisa Soliva da Silva Souza, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600585/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Clonir Jaudir de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600586/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Maria Martiniana Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600587/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Albertino Guedes de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601271/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luísa Maria Campos Lustosa, Advogado: Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601286/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rildo Fernando Moura da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 601287/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Correia de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601289/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rogério Souza da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601290/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Oficina Roma Ltda., Advogado: Dr. L. Maciel de Azevedo, Agravado(s): Francisco de Sousa Guedes, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601295/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Peres de Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 601300/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Teixeira Viana, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601301/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Israel José da Cruz Santana, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Agravado(s): José de Anchieta Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 601302/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Maria Francisca Agripino Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601303/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Altair Nunes Ferreira e outra, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601315/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Xavier Dutra, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601318/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601320/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Stella Maris Transportes Ltda., Advogado: Dr. Daniela Bahiense, Agravado(s): Manoel Joilson dos Santos, Advogado: Dr. Claudete Ribeiro Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601321/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): MFX do Brasil - Equipamentos de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. José Martins Catharino, Agravado(s): Jailton Reis Souza, Advogado: Dr. Edmilson Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601322/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rilda Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 601323/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): José Augusto Gonçalves Schumacher, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601324/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Lenaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601326/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Augusto Cristino da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Leda Terezinha Silveiras de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601327/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Bonfim Moreira de Souza, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Olga Maria de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601328/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): José Messias Nunes Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601329/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alcides Maurício Pereira, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601330/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Monteiro Filho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601333/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Tadeu Anunciação, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 601335/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria de Andrade de Lima e outros, Advogado: Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601336/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Alves de Lima Neto, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): Alteza Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa de Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601357/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lloyds Bank Plc., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Norberto Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601358/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Duarte Mendes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601360/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusc - Sim, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Nilton Pereira e outro, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601361/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Nivaldo Bento Mendes, Advogada: Dra. Maria Nilta R. Tenfen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601383/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): L M - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Pedro Dagnaldo Pires da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601384/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Rafael Carrera Freitas, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 601385/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hugo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601386/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Filadelfo Brandão e outros, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601387/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Gonçalves e outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601388/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rogério Agueira Marcomini, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601389/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Abílio César Luz, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Shiki Karaokê e Restaurante Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601390/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Armc do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima, Agravado(s): José Rosal Bonfim, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601398/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Nelson Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601399/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Severino Santiago, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Agravado(s): Transportes Rodoval Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Lizot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601427/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregato, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): Alberto Alves dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 601433/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Valmir Daniel Higino, Advogado: Dr. Homero Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601440/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Tilda Transporte Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Godoi Quintão, Agravado(s): Geraldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601447/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge Baptista, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601448/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Fábio Serafim Derenzi, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601449/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Edir Pinheiro Domingues, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601450/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Claudionor Nascimento Rocha, Advogado: Dr. Andréa Proença Corga, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601451/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Rosângela Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601452/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Olker Monteiro Panisset, Advogado: Dr. Gisa Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601454/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sílvio José da Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601455/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Eduardo Thadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601456/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Onde Comércio de Roupas Esportivas Ltda., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Arlene Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601457/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosângela Lúcia Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601532/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Paulo Fernando e Silva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601534/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): João Jorge Chaves Sampaio, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601535/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Márcia Elizabeth Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601536/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Daniel da Silva Rocha, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Francisco Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Rezende Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601537/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): José Antônio da Silva dos Santos e outros, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601538/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manoel Syllly Monteiro Maia, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601539/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante(s): Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Ivonete Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601541/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Glaxo Wellcome S. A., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado(s): Hércules Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Mauro Luiz Borges Osório de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601544/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Joyce Cardim, Agravado(s): Giovanni Falsia, Advogado: Dr. Cypriano Lopes Feijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601547/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601548/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado(s): Roberto de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601550/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravado(s): José Mota Barros e outros, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601551/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Alceu Glinka, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601552/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Delani Barroso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601553/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Clamapa Comércio de Roupas Esportivas Ltda., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Cláudio Moisés Corrêa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo César de Souza Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601554/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado(s): Gilberto Frank da Costa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601555/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Printech do Brasil Representações e Gráfica Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha, Agravado(s): Edmilson Rodrigues Macedo, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601556/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Affonso Loiz de Oliveira (espólio de), Advogado: Dr. Dalmores Guimarães Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601557/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Nailson de Souza Pires, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601558/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Queiroz Cappola, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601560/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rodízios da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Joubert Bahia, Agravado(s): Valêncio Leitão Alves da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601561/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CEBRAC - Centro de Capacitação Profissional, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Agravado(s): Antônio Augusto David Coelho, Advogada: Dra. Dionara da Cunha Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601562/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Francisca das Chagas Santos, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601563/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): JB Loteiras Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): José Augusto Santos Almada, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601564/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Jorge Hage Neto, Advogado: Dr. João Jorge Hage Neto, Agravado(s): Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará, Advogado: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601565/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): Jesus Nonato de Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601566/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Neire Batista e outra, Advogada: Dra. Giselle Aline A. Cabeça, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601569/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Ivaldo Ferreira de Sousa e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601570/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Edilásio Bandeira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601692/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adilson Leite, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601693/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Disa Diagnóstico Por Imagem de Santo André S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Agravado(s): Márcia Ribeiro Menezes Caldeira, Advogado: Dr. Héber Uzun, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601694/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ereniva Lopes de Oliveira Cerqueira, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601695/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Everaldo José de Azevedo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601696/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Agravado(s): Wagner Roque Prazeres, Advogado: Dr. Eden Gonçalves Hiura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601698/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Lindalva de Souza Veiga Guimarães, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para remessa ao Ministério Público a fim de que seja emitido parecer; **Processo: AIRR - 601699/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Agravado(s): Benedito Pereira de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601700/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gramatex Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida Moreira de Souza, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601701/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Amaryllis Corrêa de Mello Romano, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601703/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Antônio Pollon, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601705/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jáú S.A. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Maria Madalena Pacifico Rezende Bracci, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601706/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Ailton do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601707/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Gomes Filho, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601708/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fúlvio José Tommasi, Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado(s): Car Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601709/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Soplax Plásticos Soprados S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): João Gimenez Norimbene, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601710/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Detasa S.A. Indústria e Comércio de Aço, Advogado: Dr. Waldomiro Todorov Júnior, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues Cardoso, Advogada: Dra. Leonisa Marquizezini André, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601711/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lúcia Helena de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601712/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GWG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura, Agravado(s): Gevázio Fermínio de Carvalho, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601713/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601714/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): Pedro Antônio Berti Zuca, Advogada: Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601715/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Alcides Santos Maria e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601716/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Willian Roberto Ramos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601717/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Urbano César Belvisi, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601718/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Paulo dos Santos e outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL, Advogado: Dr. Valtér José Vieira Calazans, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Paulo Duarte Quintella Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601721/1999-5 da 22a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Curso Corujão Ltda., Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): Cláudio Nunes da Silva, Advogada: Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601722/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Marcos Carius Portela, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601723/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Mendonça de Aguiar, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601725/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado(s): Marcus Antonius Machado Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Aristides César Pires Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601726/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilvan da Costa e outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601736/1999-8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601737/1999-1, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601737/1999-1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601736/1999-8, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Mista

de Trabalho e Serviços Avançados da Amazônia, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Agravado(s): Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601738/1999-5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601739/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Lourival Nascimento Farias e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601739/1999-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601738/1999-5, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Lourival Nascimento Farias e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 601740/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria da Conceição Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601741/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): José Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Elizete Rocha Micuanski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601742/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Rocha da Silva e outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601744/1999-5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601745/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Heraldo Jacob Ben-Athar Mourão, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601745/1999-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601744/1999-5, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Heraldo Jacob Ben-Athar Mourão, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601894/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alves de Araújo, Agravado(s): Ruyamar Tedodoro da Silva, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601895/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transporte Progresso Ltda., Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Agravante(s): Ana Luíza Xavier Carlos, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601897/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): Maria Aparecida Amorim, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601898/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bristol Hotel Ltda., Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Roberto Carlos da Silva, Advogado: Dr. Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601899/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Cláudio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601901/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Valdemir Lopes Ferreira, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601905/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Francisco Marques Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601908/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Wanderley Pereira do Couto Lima, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601910/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eneyr Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601911/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carmosina Barbosa de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 601914/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ismael Carneiro Silva, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601924/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): João Pereira Castaldi e outros, Advogado: Dr. Paulo Cezar Daros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601925/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maise Helaine Vicente Martins, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601927/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Deuet Goulart do Matozinho, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601928/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601929/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Júlio César da Luz Steinmetz, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601942/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Vaismar José Xavier, Advogado: Dr. Cláudia

Berardinelli Bernabé. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601943/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Valter Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601944/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Antônio Pacheco, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601945/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Eduardo Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601946/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves Tiago, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601947/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Marco Polo Kistemann, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601948/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elizabeth Rocha de Paula, Advogado: Dr. Geraldo Elderson de Araújo Abreu, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601949/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): Bertulino Cornélio da Silva, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601950/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Darci Natalício da Silva, Advogado: Dr. Sylvia Neuenschwander, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601954/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Divino da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601957/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Laus Prestação de Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fátima Daniella Piazza, Agravado(s): Luciano da Silva Feijó, Advogado: Dr. Celso Bedin Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601958/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Janara Luana de Bem, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601960/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lenice Maria Muller Sehn, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 602005/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZBPS Restaurante Ltda. (Le Pouporri), Advogado: Dr. Cândido Dodó Silva Filho, Agravado(s): Mário dos Santos, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Agravado(s): Sérgio Roberto Coutinho Régis, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602006/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Manoel da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602007/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Jorge Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Gilson Pereira Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602008/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clóvis Soares dos Santos Filho, Advogado: Dr. Gerivaldo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Helcias Cavalcante Maciel, Advogada: Dra. Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602009/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Waldomiro Augusto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Porto Fino, Agravado(s): Tela Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602010/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602011/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ângelo José Lubian, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602012/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): Loreni Terezinha Rós, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602013/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eugênio Raulino Koerich S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Alexandre Gerber Koerich, Agravado(s): Celso João Ramos, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602014/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Maurício Deschamps, Advogado: Dr. Joao Marques Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602045/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): Maurício Habib Khouri, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602126/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Nelson Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 602162/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Brasal - Brasília Serviços de Automotores S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): Francisco Antônio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Harilson da Silva Araújo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 602185/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): Alexei Martins Pinto, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 602200/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernando Antônio de Sena

Valença, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 602203/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Núbia Suely Batista Melo, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 602204/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): José Rogério Machado da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 317438/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Carbonatos do Nordeste S.A. - CARBONOR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio Muniz de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 343/344, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que entregue a devida prestação jurisdicional; **Processo: RR - 323416/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): José Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Indústrias de Chocolate Lacta S.A., Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 335890/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edson Luiz Storino, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 343063/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Santilho Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Dumienne de Paula Ribeiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 343583/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Daniel Souza, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 345138/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Elio de Jesus Elias, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei, apenas quanto à alegação de julgamento "ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para que o divisor a ser observado, quando dos cálculos das horas extras, seja o 220; **Processo: RR - 345155/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Cleuza Aparecida Gulchinski, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Elis Regina Fomencko, Advogado: Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 345293/1997-2 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos F P Guimarães, Recorrido(s): Carlos Lacerda Avelino, Advogada: Dra. Luisa Cynobellina de A. Lacerda, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 346313/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Antônio Maria Fabiano Venhorost, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 346346/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): F A Teixeira e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Enoque Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Gilvan de Goes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 346410/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e outra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Marques Gadelha, Recorrido(s): Júlio Sérgio Ferreira Caetano, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças resultantes da URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, assim como seus reflexos; **Processo: RR - 346418/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Edna Hideko Takiishi Kuwahara, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 347649/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 348067/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jurandir Tavares, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 348070/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Talmir Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Villefrios Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 348078/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Manoel Severino da Silva e outro, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 348111/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Recorrido(s): Milton Antônio, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 348834/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Marcelus Tavares, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas "in itinere" relativas ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço; **Processo: RR - 348835/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Embaré Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): João Augusto Nunes da Silva, Advogada: Dra. Janayna Amorim Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema aposentadoria espontânea - adicional de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea do reclamante; **Processo: RR - 349244/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Luciane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Sandra Espinosa Santos, Advogado: Dr. Alberto Carilau Gallo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 349271/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando



de Brito, Recorrente(s): Eliete Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 349652/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 349654/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Osvaldo Pinheiro, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 349665/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Vaneuz Irio Branco, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Bemfiza Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jurandyr Manfrin Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 349670/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Transleite Amadeus Comércio de Derivados de Leite Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): Lourival Jesus de Santana e outro, Advogado: Dr. Vanildo Sodré de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 350344/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Lígia Sabio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 350354/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Suelly Baessa Maranhato, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 350359/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Osmil Francisco da Costa, Advogado: Dr. Benedito de F. Leite, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 350776/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): Cristina Aparecida Hastenreiter, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 350777/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Nildes Lacerda da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 351802/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Sylvio Munhoz, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 352001/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Solange de Oliveira Dacorso, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 352009/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Edmundo Alves Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 352646/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ademir Massao Kawanishi, Advogado: Dr. João Marcos Anacleto Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 352688/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Manoel Gonzaga de Sena, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: 1 - Recurso do Reclamante: à unanimidade, conhecer do recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - Recurso da Reclamada: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ante a irregularidade de representação; **Processo: RR - 353320/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Odílio Pereira, Recorrido(s): Custódio Rodrigues de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 353592/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Américo Inácio da Silva, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 353595/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aimar Aparecido Zaititi, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 355540/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Noeir Vicente Nogueira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. Frederico Nunan, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 356132/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Abigail Francisca de Jesus e outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 356134/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): José Tomoyoshi, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Empresa de Transportes CPT Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 421962/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Alice Baldasari Rolão, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 438211/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Antônio Falcão, Advogado: Dr. João Augusto Sampaio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 458833/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Alexandre Samartin Alban, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de

Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 503070/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Dárcio Reno Ramos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 503167/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marisa Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 510026/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Eraldo Santana de Souza Velho, Advogado: Dr. Rui Chaves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 78/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração duodecimal da gratificação semestral na gratificação natalina; **Processo: RR - 510209/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Cláudio Cezar Michelli, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I - limitar a condenação, relativamente ao adicional de horas extras, àquelas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais. II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 510279/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Augusto Cesar Pitanga Cavalcante, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 511688/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Maria das Graças Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 511821/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Felício Moreira Dias, Advogado: Dr. Alex Panerari, Recorrido(s): Antônio Juarez Souza & Cia. Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 511825/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Miguel Apoarcido da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 522224/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Raimundo Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência da verba "incorporação da PL" no cômputo das horas extras e noturnas, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 524516/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria das Graças Mendes Goulart, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 556113/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Euvaldo Falcão de Lima, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 582899/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Rinaldo Antônio Gomides, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 582950/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Recorrido(s): Maria Rosalina Linhares, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 583280/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Lúcia Helena Teixeira Fernandes, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à reintegração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à reclamante os salários e vantagens relativos ao período de estabilidade pela via da norma coletiva; **Processo: RR - 583297/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Francisco Pereira Soares, Advogado: Dr. Beatriz Régio Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 583958/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Jairson Osmar Conci, Advogado: Dr. Fabricia Kutne Roder, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 583975/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Mário Pacheco Alves e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 589309/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. José Danilo Correia Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Acioly, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 590122/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): José Antônio da Hora, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro,



Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 590432/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Raimundo Bispo Serra, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 594070/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, 1 - preliminarmente, aplicar o § 2º do art. 249 do CPC; 2 - conhecer do Recurso quanto à prevalência da lei federal de política salarial sobre a norma coletiva e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; **Processo: AG-RR - 331394/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amaro Porfírio de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 337618/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Wagner Luiz Costa, Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AG-RR - 338845/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberto Múcio Bezerra de Aguiar, Agravado(s): Valderi Pio de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AG-RR - 338846/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria do Socorro C. de Melo, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Arruda de Assis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AG-RR - 339047/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Biazão, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 384018/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Agravado(s): Estandislaw Psebor Balcevicz, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa no valor de 1º do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AG-RR - 497001/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Aparecido Galmacci, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 555496/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Agravado(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Agravado(s): Maria Inês Moreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 560082/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ginjo Auto Peças Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Alberto Filgueiras Machado, Agravado(s): Ilídio Augusto Fernandes, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 560087/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Artur Pinciará e outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 560263/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Maldemir Divaldo Bertini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 561282/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): IT Companhia Internacional de Tecnologia, Agravado(s): Francisco Sátiro da Nóbrega Filho, Advogado: Dr. Adalberto José Fernandes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 561705/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wanair Tâxi Aéreo Ltda. e outra, Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Francisco Carlos Damasceno, Advogado: Dr. Janc Mendes Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 562752/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Ramon Gonzalez Perez, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRBS Indústria de Refrigerantes Ltda. - Matriz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 565930/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sinclair dos Santos Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa no valor de 1º do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AG-AIRR - 571940/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios - Colégio Ibituruna, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Paulo Roberto Faria Castro, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 571945/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gésio Corrêa, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 573681/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvaír Correa dos Santos, Agravado(s): Município de Guaratuba, Agravado(s): Adriana Batista, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 573796/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aerton Gonçalves Maciel, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 574478/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr.

Rogério Avelar, Agravado(s): Adir Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 574696/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Vieira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC (redação da Lei 9.668/98), aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor do reclamante; **Processo: AG-AIRR - 581092/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Flávio César de Freitas, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 581362/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Genival José de Lima, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 582487/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Lázaro de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 584053/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jadson Couto Loureiro e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AG-RR - 318384/1996-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Artur Azevedo Filho, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440069/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-440068/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aury Oscar de Oliveira da Fonseca, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 483397/1998-4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-483398/1998-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Norberto Luiz Demétrio Ferreira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e rejeitar os primeiros embargos de declaração interpostos; **Processo: ED-AIRR - 504574/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Valter Gonçalves da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 520424/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria Isabel da Cruz Castro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523879/1998-4 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte - SINDALERN, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525514/1999-5 da 14a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Pedro de Andrade Passos, Advogado: Dr. Edelson Inocencio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 546502/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Regina Celi de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552804/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Carlos José dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552833/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Isabel Cristina Duarte Zawacki, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 552843/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marilena Sette Donin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552848/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Cilbrás - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Embargado(a): Geraldo Eli Pereira, Advogado: Dr. Nilton Peixoto Nelson, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 552871/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ildelfonso Carlos da Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552881/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rômulo César dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552882/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Clib'te José Alvarenga, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552893/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Paulo Roberto de Sá e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552911/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Arlindo Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552934/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Embargado(a): Manoel Antônio de

Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552959/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ronald de Vasconcellos Braga, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 553007/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nedson Elias da Costa, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 553072/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luciano Muniz Marinho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554122/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz Calixto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554190/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Ana Cláudia Ayres Patitucci, Advogado: Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 554230/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Nimbus Motel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Maria Nazaré da Silva, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andréotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 554299/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Francisco da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554347/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554378/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554380/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adenício Gurgel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554664/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Onofre Silveira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554667/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Krug do Espírito Santo, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554670/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Motta Glasenapp, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554692/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Samal - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Geraldo Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554696/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Fortunato da Silva, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554728/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554743/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Walter Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. José Aírton de Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554752/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Elaine Vieira do Prado, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554760/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Orontes P. Filho, Embargado(a): Roberto Cornetta, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554799/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Leila Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): Ligeirinha Sapataria S/C Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554805/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Domingos Leonilton Cleto, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554815/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Édio Valmor Reboilo, Advogado: Dr. Roseane de Souza Mello, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554817/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Josué Rosa, Advogado: Dr. Salézio Stáhelin Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554820/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alcides Ladir Teixeira, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554889/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Advogada: Dra. Lídia Gil da

Fonseca, Embargado(a): Ana Celia Alves Araújo, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554914/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Antônio Vieira, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 555014/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Waldemar Jorge Estevão da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555017/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Dercival Dionísio de Lima, Advogado: Dr. Belmiro Nóbrega de Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555018/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Milton Clementino Coelho do Amaral, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555027/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Nilson Minutti Bello, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555032/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Jorge Santos Rocha, Advogada: Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555335/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Robson Aloysio Capute de Assis, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555347/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luíza de Marilac Bueno Vaz, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555384/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Aluécir Rezende Sant'Ana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555611/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Viação Vera Cruz S.A., Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Maurício Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555664/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Césio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555718/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Ulysses Monteiro Brazil, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora; **Processo: ED-AIRR - 555732/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Rosana Torres da Silva, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555734/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Humberto da Paixão de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555737/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Luiz Roosevelt Carvalho Maués, Advogado: Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555749/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivo Leite, Advogado: Dr. Aulenio Brasil da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555752/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Sá de Souza Costa, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555753/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Fernandes Mendes Barros, Advogado: Dr. Ricardo Spelta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555801/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Umberto Joaquim Antônio, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555810/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Francisco de Jesus e outros, Advogado: Dr. Hélio da Costa Leite, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555825/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emerson de Souza Tavares, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555844/1999-4 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Cláudio Farias de Miranda, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555854/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rozental de Araújo e Oliveira, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555855/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Regina Coelho Pedreira, Advogada: Dra. Sheila Lasevitch, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555871/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Celeste Helena da Silva Faro, Advogado: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555873/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra.

Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): César Augusto Durans de Oliveira, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555883/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Orsini Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555952/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sérgio Roberto Martire, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556423/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edilson dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556429/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com ED-AIRR-556430/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Elydio Reis da Paixão e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556430/1999-0 da 1a. Região.** corre junto com ED-AIRR-556429/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Elydio Reis da Paixão e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556439/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556442/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-556441/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vivaldo Souza Calandrini Branco, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556448/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fantasy Motel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Ivoni Correia, Advogado: Dr. Maria Marina da Silva Oreste, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556453/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Marcos Frattini, Advogado: Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556459/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edmundo Araújo Andrade, Advogado: Dr. Josecy Gomes de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556463/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alcir Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556563/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia de Souza Agra, Advogado: Dr. Lázaro Penteado Fagundes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556578/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Cristina Isabel Buscher Dornelles, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556593/1999-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Evangelista Sampaio Pires, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556606/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Francisco Daltro de Aguiar Serra, Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556610/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Jorge Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556629/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Benildo Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556634/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Kathia Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Kenisur Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. David Brenner, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556638/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gerson Mendes do Bonfim, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556639/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria das Graças dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556686/1999-5 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ramão Tomaz Cândido, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556687/1999-9 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nilson Sebastião Rodrigues Porto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556688/1999-2 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Francisco Cristaldo Colman, Advogada: Dra. Nelídia C Benites, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556808/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Pedro Sérgio Rodrigues Soares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556865/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Rafael Pedro Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556869/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria

de Assis Calsing, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alessandra Freder, Advogado: Dr. Israel de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556877/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco de Assis Barboza da Silva, Advogada: Dra. Leonide Souto Ribeiro de França, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558292/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Eliane Bertelini Caldana, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558293/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel José dos Santos, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558304/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558310/1999-8 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Claudenor José da Silva, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558311/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Carlos Fernando de Lins Wanderley, Advogado: Dr. José Benedito Alves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558333/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sandro José da Silva Duarte, Advogado: Dr. Waldyr Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558350/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558356/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Domingos Dellinazzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558420/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Miguel Paes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558428/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eduardo Henrique Giembsky, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558442/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Carmen Lúcia Bordun Barcellos, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Lima Feltrin, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558446/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jonilda Francisca da Luz, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558487/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Tereza Maria Gomes Barreto, Advogado: Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558496/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Vertice Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Antônio dos Santos Simões, Advogado: Dr. Joel Iglesias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558502/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Menossi, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558539/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Fernandes Borges Filho, Advogado: Dr. Gilberto Calvi, Embargado(a): Juarez Dias da Rocha, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558548/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alvimar Lopes Clemêncio, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558559/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia da Fonseca Pinto, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558576/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Embargado(a): Elza Villas Boas Bravo e outras, Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559832/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): Antônio de Jesus Figueiredo Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559860/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Alessandra Vicente, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559903/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Márcia Teixeira Soares, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559946/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Valdemir da Silva Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marisa Thompson Alvarez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560032/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560096/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Plácido Marcelo Siqueira do Nascimento, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: sem



divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560160/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Saete Maria Silva Paes, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560161/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sueli Leite da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560169/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jurandir Rezende Grativol, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560175/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: José Carlos Baraldi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560192/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Denise Maria Lautherbach, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560201/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Cândido, Advogado: Dr. Denize Aparecida Pires, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560214/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Edilson Damasceno e Souza, Advogado: Dr. Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560219/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560250/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Plano de Assistência Médica e Ambulatorial Vital Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Gilvan Tavares Costa, Advogado: Dr. Edvaldo Soares Brasileiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560276/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Embargado(a): Banco Pactual S.A., Advogado: Dr. Lillian Ottobri Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560334/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nélsion Marçal, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560340/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José Goulart Trindade, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560354/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Henrique Pinheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560450/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo Gilberto Zandavali Winckler, Advogado: Dr. Edisson A. de Almeida Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560535/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Tecnovias Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Inaldo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560536/1999-6 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Darcy Tessari, Advogado: Dr. Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560573/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Ruy Ferreira Meirelles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560581/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Márcia Porto Rosa, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560589/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Averaldo Marinho de Souza, Advogado: Dr. Zenon Silveira Rios, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560594/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marlise Maria Schmatz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560622/1999-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilcinei Hess, Advogado: Dr. Marco Antônio Deboni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560634/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Liliane Tesche Vieira, Advogado: Dr. Manoel Simplicio Dorneles, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560635/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vitor Jorge Porto Sabino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560643/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Gabriel Diedrich, Advogado: Dr. Edegar Salvat, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora; **Processo: ED-AIRR - 560645/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria das Graças Machado de Oliveira Ferraro, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560648/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Liliane Marins Reis, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina,

Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560667/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): João Maria da Silva, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560668/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Romeu Penna Rey, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560674/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Reonardo Helcias Gehrke, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Brito Canarim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560683/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Katia Regina da Silveira, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560685/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valderino Paes de Castro, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560694/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nadir José da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560699/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ari Adalberto Duarte, Advogado: Dr. Osmar Schutz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560707/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luciano Bendlin, Advogado: Dr. Fabiane Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560727/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Regiane Cristine Salmoiraghi, Advogado: Dr. Orlando Bertoni, Embargado(a): STEPS - Espaço de Dança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Milton Mangini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560751/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-561414/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Rubens Alves Pimentel, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561328/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião José Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561329/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Cartão Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fátima Lima de Mansur, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561331/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joathã Gomes Aguiar e outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561334/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aldenir Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561343/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sidney dos Santos Horta, Advogada: Dra. Ângela Caruzu Nehme, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561350/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-561426/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edlon Teixeira Cardoso, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561354/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Antônio de Paula, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561358/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Embargado(a): Severino Artur da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561371/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mozart da Silva Maciel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561374/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Ricardi Venâncio, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561377/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Martins Almeida, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561384/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pereira de Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561397/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561405/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Gomes Marra Júnior e outros, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora; **Processo: ED-AIRR - 561406/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Omero Rodrigues e outro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561415/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: João José da Rocha Filho, Advogado: Dr. Joáz José da Rocha Filho, Embargado(a): Ivanildo Jorge Bezerra Balata, Advogado: Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561416/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Triemy Tintas e Materiais Elétricos Ltda. ME,



Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Marcelo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Nadir Antônio da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561423/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Carlos da Conceição, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561432/1999-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everaldo Santos Ferreira, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561438/1999-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clidionor da Silva, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561464/1999-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-561465/1999-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Barbosa, Advogado: Dr. Aloisio de Oliveira Magalhães, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561468/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José de Resende Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561495/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. e outra, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Silvério Barreto de Moraes, Advogado: Dr. Gilberto Domingos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561506/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Amélia de Souza, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561516/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marlene Aparecida Gomes Pena, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561520/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Teodoro e outro, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561525/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo César Pereira de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561543/1999-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Jorge Luiz de Paiva Alves, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561547/1999-0 da 22a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio de Sousa Sena, Advogado: Dr. Afonso Teles Coutinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561548/1999-4 da 22a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Teles Coutinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561549/1999-8 da 22a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Teles Coutinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561555/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Artur Santos Filho, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561558/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edson Pereira Rosa e outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561564/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Averaldo Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561565/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Agostinho Domingueti Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561567/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Carlos de Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561575/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Adriano Almeida Ferrari, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561576/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Almiró Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561579/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Carlos Nogueira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561583/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lourival Campos, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561597/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nasson Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561598/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A. e outro,

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria da Graça Fornari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561607/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Altivo Batista Dorneles, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561627/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Giacy Carvalho, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561642/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Braga da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561645/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilson Carminati e outros, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561646/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wagner Cândido da Cruz, Advogado: Dr. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561649/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Argos Soares dos Santos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Embargado(a): Revex Industrial e Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): Amaro Jacob, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Embargado(a): Sometp - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561677/1999-0 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-561678/1999-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Erci Macedo Leme, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561678/1999-3 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-561677/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Jornalística Pioneiro S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Erci Macedo Leme, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561683/1999-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-561684/1999-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rhodia Farma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Miguel Osório Silveira, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561685/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Angela Margarete Selau Disegna, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561699/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-561700/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Afrânio Figueiredo Martins, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561710/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Isaia José de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562184/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Maria Claret Cortez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562188/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Antônio de Souza, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562225/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562284/1999-8 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Mário Chaves, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562285/1999-1 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Genilda de Jesus Boas, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562383/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Vale Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz da Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562678/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-561353/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jonas de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562965/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Pousada Ele e Ela Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Diógenes Azevedo Cunha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566573/1999-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Sônia de Azevedo Marques, Advogado: Dr. Alcides Delamure Hess, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568411/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Polo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Altamiro Caldonazo Júnior, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dourado Torres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568432/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria de Lourdes Perini da Costa e outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569774/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo de Oliveira Reis Filho, Advogado: Dr. Elias da Silva Diniz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570067/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Aparecido dos Santos e outros, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572425/1999-2 da 4a. Região.** corre junto com

AIRR-572426/1999-6. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Bernadete Ceolin, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573153/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rui Santini, Advogado: Dr. Luiz Ferreira de Melo, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573297/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ieda Maria Alves Wanzeller, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573326/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Antônio Luiz Salles, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 573386/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Hélio Roberto de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Neve Fava, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 573393/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irineu Fais Bortolotti, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574293/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cleuza Maria de Oliveira Doria e outros (Sucessores de Jorge Fernandes Dória), Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574383/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Alves Monteiro, Advogada: Dra. Lirides Maria de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574596/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Antônio Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574706/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Márcia Maria Gonçalves de Araújo e Silva, Advogada: Dra. Gabriela Amaral de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574709/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Walter Firmo da Rocha Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577836/1999-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-577835/1999-0. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Odil Martins dos Santos e outro, Advogada: Dra. Gabriela Amaral de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 579103/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Evaldo Jesus Velho, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Embargado(a): Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogado: Dr. César Júnior Dagostini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora; **Processo: ED-AIRR - 579113/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Marcos Kammer e outro, Advogado: Dr. Ledit Thereza Forneck, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580145/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Janilson Pereira Bastos, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580156/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ilson Antônio Cravetz, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580932/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Embargado(a): Jair Duarte de Almeida, Advogado: Dr. Elpidio da Costa Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583072/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César Martins Marques e outros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583079/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com ED-AIRR-583080/1999-3. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jalmy de Oliveira Cintra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583080/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com ED-AIRR-583079/1999-1. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jalmy de Oliveira Cintra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583099/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Regina Aparecida Bernardi Bianchini, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583103/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clodoaldo dos Santos Balkowski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583641/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Lindiomar Dias dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583693/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marinalva Dantas Novaes, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583694/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Eduardo Santos, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583696/1999-2 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Elaine Cristine Franco, Advogado: Dr. Carlos Auco Stocco Lordello, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583699/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudia Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Paula Klumpp Campisi Pompeu, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585522/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Clínica de Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia S/C Ltda., Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Embargado(a): Roberto Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Pires da Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585841/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Manoel Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585844/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Tsuneyuki Narahashi, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585899/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): José Domingos da Silva, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 586774/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Embargado(a): Edson José de Moraes, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587039/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Inácio Pavanello, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587122/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rosa de Oliveira Leopoldino e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Procurador: Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587347/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Ivanildo Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589525/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Érico José Fentanes Barros, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589540/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-589541/1999-4. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Image do Brasil Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado(a): Roberto Mario Ferri Merulla, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589782/1999-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-589781/1999-3. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Alberto Cordeiro Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e GELSON DE AZEVEDO e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 382796/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cibele Pennini Nery, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 404191/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Josefa Gonçalves Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 404197/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Alda Araújo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 404199/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Izaneide Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416500/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Sebastiana do Nascimento Amaral, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416501/1998-0 da 11a. Região.** Relator:

Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Doracy Dantas de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416606/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Valdeci de Souza Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416608/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Valdina Moreira da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416626/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Rosa Nobre Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416631/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Terezinha Monteiro, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416632/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria de Nazaré Nunes Viana, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416633/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): José Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416634/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Joaquim Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 418022/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Elis Sônia Aparício dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 428942/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Pedro Valter Leal, Agravado(s): Antônio Machado Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 440817/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Maria de Fátima Risi Pereira Barreto, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista do reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 522205/1998-9 da 3a. Região.** corre junto com RR-522206/1998-2, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, Procurador: Dr. Cláudio Aparecido Vieira Rocha, Agravado(s): Geraldo Roque dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522229/1998-2 da 9a. Região.** corre junto com RR-522230/1998-4, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Jorge Dias dos Reis, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 345150/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Recorrido(s): João Anacleto Júnior, Advogada: Dra. Ângela Sigolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema deduções fiscais e previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados as deduções de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, na forma dos provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 351348/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Antônio Pliska, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Chapeco - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Léo Sanzovo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 351350/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Germano Salvador Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem à marcação do ponto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 352640/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Amarildo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do referido adicional obedeça aos parâmetros do Verbete nº 228/TST; **Processo: RR - 352650/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Confederação das Cooperativas Centrais Agropecuárias do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): José Roberto Ferro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 352674/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Colégio Moderno 11 de

Outubro Ltda., Advogado: Dr. Olavo Machado, Recorrido(s): Aureci Gonzaga Farias, Advogado: Dr. José Fernandes Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o tema da prescrição, como entender de direito; **Processo: RR - 353682/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Empresa São Gonçalo Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): Flávio Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por atrito com o Enunciado nº 276 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio; **Processo: RR - 354567/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): José Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): Construtora Fontanive Ltda., Advogado: Dr. Rubens Xavier de Fraga, Recorrido(s): Reforma Mão-de-Obra S.C. Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 354569/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - Corol, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Virgílio Antônio Anesi, Advogado: Dr. Arno André Giesen, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, conforme a jurisprudência, admitir que sobre o montante devido pela reclamada sejam calculados os descontos em epígrafe, na forma da lei; **Processo: RR - 354577/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Ariete Terezinha D'Agostini, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à quitação e à correção monetária e, no mérito: I - dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista; **Processo: RR - 354578/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Dejanir Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ajuda-alimentação, devolução de descontos, correção monetária e contribuição de INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração e seus reflexos, excluir a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 354587/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Oscar Brito Sant'Ana, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 356250/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Rogério Alberto Pivoto, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções relativas ao imposto de renda e à Previdência; **Processo: RR - 356254/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Julio Assumpção Malhadas, Recorrido(s): Juares José Carros, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento nº 02/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 356260/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Miriam Lorieri Perez, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; **Processo: RR - 356266/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Severino Hermínio da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a PETROBRÁS, mantendo a condenação em relação à Etraegne Serviços de Mão-de-obra e Transportes Ltda.; **Processo: RR - 356272/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Aluísio da Fonseca, Recorrido(s): Antônio Manoel Schmitz, Advogado: Dr. Jaime da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo para refeição; **Processo: RR - 356273/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Jonas Emanuel Bittencourt, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto aos reajustes previstos na Lei nº 8.222/91 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes de sua cumulação; **Processo: RR - 357690/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Labotanick Nutrilatina Laboratórios Associados Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Miriam de Arruda, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos, na forma do Provimento nº 01/93; **Processo: RR - 357720/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Orazc Veiga, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 358337/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Eliseu de Paula e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Arnaldo Marciano da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer, em preliminar, do recurso de revista do segundo reclamado, por irregularidade de representação processual; conhecer do apelo do primeiro reclamado apenas quanto a contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 358343/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo,



Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - tarefairo - e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento apenas parcial a fim de que a correção monetária das parcelas se faça pelos índices do mês em que cada obrigação tornou-se exigível, na forma da lei, considerados, exclusivamente no que diz respeito ao salário, os critérios do art. 459, § 1º, da CLT e restabelecer a sentença de 1º grau quanto ao tema relativo às horas extras; **Processo: RR - 380697/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Dorival José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.112/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 408105/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Lourenço Iaczkinski da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se efetuem os descontos de imposto de renda e INSS na forma dos provimentos da douda Corregedoria-Geral; **Processo: RR - 417069/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ireno Judito Teodoro Soares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, I - dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada; II - dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 437376/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrente(s): Sueli Maria Andrzejewski Mendes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas: deduções fiscais e previdenciárias, minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, correção monetária - época própria; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, na forma dos Provimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. II - conhecer do Apelo Adesivo, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema marco inicial para a contagem do prazo prescricional; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457308/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Washington Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema Horas Extras - Divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a aplicação do divisor 180, devendo-se levar em consideração, para efeito de cálculo do adicional de horas extras, o valor da hora pactuado; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 495163/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Disraeli Eugenio Mudo, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção indicada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos, a fim de que a Corte julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 522206/1998-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-522205/1998-9, Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Geraldo Roque dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Vitor da Silva, Recorrido(s): Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, Procurador: Dr. Cláudio Aparecido Vieira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 522230/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-522229/1998-2, Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jorge Dias dos Reis, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência; **Processo: RR - 556015/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Eurineide da Silva Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 590444/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Reginaldo Roberto de Sena, Advogado: Dr. Edna Tavares Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da indenização do seguro-desemprego que lhe fora imposta; **Processo: RR - 591749/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Nícia Maria Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prefacial de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o vício anteriormente articulado não foi sanado, anular o acórdão de fls. 408/409 e determinar que a Colenda 3ª Turma do TRT da 3ª Região sane de uma vez por todas as omissões quanto à impugnação feita aos documentos de fls. 151 e 161/163 pela Reclamada, sob pena de configurar nova desobediência à ordem emanada pela instância superior. Determinado o envio de cópia de peças dos autos para a douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que tome as providências cabíveis quanto ao exame do procedimento adotado pela Instância "a quo". Prejudicado o exame do recurso quanto à configuração do cargo de confiança; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo

Albuquerque Sant'Anna; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 608640/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Massa Falida de Giovanna Fábrica Ltda., Advogado: Dr. Olair Villa Real, Recorrido(s): Maria Vitória Santos Alves, Advogada: Dra. Fatima Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 e a multa do art. 477, ambos da CLT; **Processo: AG-RR - 337624/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Marta Maria de Paula, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Estado de Minas Gerais (extinta Minascaixa), Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 343227/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Márcia Monfilier Farias Peres, Agravado(s): Mario Simões de Lima, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 346372/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Agenário Oliveira Bastos e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Franzese, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 346382/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Demóstenes Sampaio Leal, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 348827/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Ildefonso Paes de Menezes, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Agravado(s): Mondí Artigos do Lar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 351365/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joce Elaine Carabaglia Fuck, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 409730/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Wanderley Corrêa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 440887/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): João Cláudio Eloy Brito, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 497018/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Nelson de Souza Dantas Muniz (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AG-RR - 535058/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Wilson Mario Mafra, Advogado: Dr. Norton Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 552968/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Celso Vicente Mitchell, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 554718/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Augusta de Almeida Muniz, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 554936/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Alberto Cavallaro, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Nicolaus Papéis Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 555993/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Ivan Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 574720/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Laurindo Steciuik, Advogado: Dr. Gilson Parolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância equivalente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AG-RR - 579360/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Procurador: Dr. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Antônio Eduval Pinto, Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 584071/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Elias Damasceno, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 586690/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniela Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 238940/1996-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria Madalena Moreira e outra, Advogado: Dr. Ailon do Carmo, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ED-ED-RR - 309514/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309522/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Rosana de Souza Meira, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Embargado(a): Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 318321/1996-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Edmair Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do relator; **Processo:**



